

evitar tambem na outra : as causas de ambas forao as mesmas ; pois em ambas se fizerao presentes as ponderaçoens , que deixamos expostas : os fins , por consequencia forao os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os danos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma diferença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o imenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1), resistir ás seducçoens , aos en-

ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necesario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.), as expreçoens seguintes . „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para fuggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple-

„ na

ganos, aos assaltos da cubica, e da malignidade : Estes eraõ os objectos daquellas Províncias ; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora , em que as declarassem estivessem totalmente privados do juizo.

Bem

„ na advertencia , e deliberaçao , que saõ indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo , e „ taõ serio , como he o da disposiçao dos bens por „ ultima vontade : conformando-me com o espirito „ das Leis destes Reinos , e com o que em outros „ Paizes muito polidos da Europa se acha estabeleci- „ do a este respeito sobre a longa experienzia de re- „ petidas fraudes : Mando , que todos os Testamen- „ tos e geralmente todos os actos de ultima von- „ tade , feitos depois de haverem principiado as do- „ enças dos Testadores ; ou estes se achem na eama , „ ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos , . . . e passem „ os bens aos herdeiros legitimos . „ E ainda que este paragrafo , quanto ao preceito , se acha revogado , substituindo-se em lugar delle , outras providencias , que limitaõ muito mais a liberdade de testar ; sem- pre daquelle mesmo se collige , tanto pelo espirito com que foi ditado , eomo pelos principios , que pre- supoem , e em que se funda , que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos am- biciosos , e as ciladas armadas aos Testadores no tem- po da sua fraqueza .

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Províncias , ellas seriaõ ou inuteis , ou redundantes : e atreve-se alguem a pensar que o fossem ? para pro- hibir que , os que se achassem totalmente privados do juizo , naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ , e abandonallo aos sagazes cubicos , era certamente inutil huma Lei ; antes parece era de sobejø o raci-

OCT

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera , sucede o , que a superstiçāo , a ignoran-
cia , a ambiçāo , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçāo se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas sauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),

F

accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensas-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aqueles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isto
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçōens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadaõns deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inereia ; se naõ causada da in-
firmidade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçōens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dermos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que

a en-

accendido nos animos daquelles , que deverão
ser modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as desordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo entusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoes mais illuminadas da Europa , pertenderão restringir todas as Providencias daquella Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expreçoens de donde se coihe o referido . „ Por quanto „ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*) „ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios „ (*São os mesmos que temos deduzido*) a Minha pro- „ vidente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho „ de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi pre- „ sente , que entre os Juizes Executores della se ti- „ nha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando „ huns delles para a interpretarem pelo espirito da Le- „ gislatura Romana , que respeitavaõ por força de edu- „ caçab ; porque a achavaõ recommendada pela Orde- „ nação do Reino ; e porque esta se naõ tinha por „ Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , „ em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnan- „ do outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espi- „ rito da Minha sobredita Lei , os quaes della se con- „ cluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em „ lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimi- „ tada de testar ; e a anniquilar assim a Successão le- „ gitima , que he todo o espirito da dita Legislatura „ Romana , muito pelo contrario foi por Mini orde- „ nada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; „ e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

deviaõ dirigir os outros subditos nesta necessaria carreira ; huma falta de verdadeira intelligencia da parte dos pouco illustrados ; huma negligente inobservancia em fim , a que a rude temeridade de alguns queria reduzir a authoridade sagrada de huma Lei ; estas , digo , foraõ as causas , que pediraõ (1) , e fizeraõ necessaria à Declaratoria de nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove.

35 E sendo certo , que ella he , quanto aos
F ii Testa-

„ vor dos propinquos , aos quaes a razão natural , a
„ caridade Christã , e a boa ordem das familias dife-
„ rem as heranças. Por quanto . . . se assentou uni-
„ formemente . . . que entre os mesmos Vassallos naõ
„ poderia haver socego publico ; nem entre as fami-
„ lias dos Meus Reinos prosperidade alguma , que
„ fosse consistente , em quanto Eu naõ fizesse cessar
„ o referido combate ; e naõ fixasle para o remover a
„ certeza da Jurisprudencia , que se deve observar nes-
„ ta materia Testamentaria , como o tinhaõ pratican-
„ do as muitas outras sobreditas Naçoes illumina-
„ das , cujas Leis Me fizeraõ presentes. „ De modo
que a naõ ocorrer esta segunda Providencia , fica-
va a primeira reduzida a termos de inexistente , e sem
fim , a que se applicasse ; baldadas todas as salutiferas
Providencias , que a recta piedade , e illuminada
intençao do nosso Piissimo Soberano por ella sobre nós
tinha derramado.

(1) De modo que se nos he lícito fazer distinção entre o Soberano ; a Lei ; e aquelles por quem , e entre quem ella se devia executar ; devemos persuadirnos sem controvérsia , que da parte do primeiro , e segunda , se cumpriraõ todos os delicados deveres , que em tales circunstancias lhes eraõ impostos. O nosso

Au-

Testamentos , huma Declaratoria (1), Ampliatoria da outra ; que ambas foraõ movidas das

Augusto , Pio , e Sabio Monarca , naõ perdendo occasião alguma de empregar as vigilantes attençoens sobre as utilidades dos seus Vassallos , de lhe procurar a felicidade publica , e o focego particular ; fendo superiormente illuminado ; e munido com o alto conhecimento de todos os principios da grande sciencia do Governo , entre os quaes , entraõ certamente alguns dos que deixamos ponderados ; conheceo o danno em toda a sua extençao ; determinou atalhalo ; ideou na alta mente o remedio mais proporcionado ; e fez manifesta a sua Real , e Sagrada Deliberação. Esta Deliberação , ou vontade Regia por escrito , a que chamamos Lei , continha , e incluia tudo o que era essencial aos fins , a que se destinava : Em attenção aos poucos , ou errados Princípios de muitos dos Vassallos , dava nos Preambulos huma clara idéa dos urgentes motivos , que fizeraõ determinar-se o Real animo : Declarava os meios ; indicava os fins , mandava sem ambiguidade ; queria ser observada sem duvida ; naõ necessitava de interpretação . Tudo em fim da parte do Rei , e da Lei estava satisfeito ; mas a má execução tudo preverteo : foi necessario , que o Soberano buscasse (seja-me de algum modo licito explicarme assim) outro caminho de ser obedecido.

(1) De modo que , verdadeiramente fallando , a negligencia em se observar a santa Lei de 1766 , he quem fez necessaria a Declaratoria de 1769. Que ella he , quanto aos Testamentos , huma Declaratoria Ampliatoria da primeira , parece que seria hum excesso criminoso demonstrallo com outras razoens , mais que com as palavras da mesma Lei , que em repetidos lugares assim o manifestaõ , sem a menor sombra de ambiguidade : Notemos entre outros os seguintes . „ Por „ quan-

das mesmas causas , dirigidas aos mesmos fins de restringir a liberdade de testar , fica de todos

„ quanto . . . se assentou (dita Lei de 69. no Pre-
 „ amb.) uniformemente . . . que entre os mesmos
 „ Vassallos naõ poderia haver socego publico . . . em
 „ quanto eu naõ fizesse cessar o referido combate . . .
 „ declarando Eu , e ampliando para esse effeito a Mi-
 „ nha sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de
 „ mil e setecentos e sessenta e seis ; de forte , que
 „ sustentasse as Disposiçoes Testamentarias sem vio-
 „ lencia da razão natural , e ordem das familias ; sus-
 „ tentasse as causas pias , tanto quanto o podia permittir
 „ a causa publica , que tambem he causa pia supe-
 „ rior a todas , e quaesquer outras causas particula-
 „ res ; sustentasse a industria dos Meus Vassallos. . . .
 „ Com todas estas causas , e com a de estabelecer en-
 „ tre os habitantes dos Meus Reinos , e Dominios
 „ em quanto he possivel a paz , e a justica . . . usan-
 „ do do Meu Regio , Pleno , e Supremo Poder , e
 „ da Minha Real Authoridade : Quero , Mando , e
 „ he minha vontade ampliar , e declarar a Minha so-
 „ bredita Lei Testamentaria na maneira seguinte . , E
 „ fendo igualmente certo , como dissemos , que os Prin-
 „ cipios , e as causas urgentes da ponderação das verda-
 „ des , que tambem apontamos , que deraõ motivo a
 „ huma , foraõ as mesmas , e naõ outras , que fizeraõ
 „ necessaria a segunda ; e que ambas se dirigiaõ ao mes-
 „ mo fim , já tantas vezes dito de restringir a liberdade
 „ de testar ; fica evidente por consequencia , que ambas
 „ estas Leis fazem como huma só Lei ; e que a segun-
 „ da naõ derroga a primeira (excepto onde expressamen-
 „ te o declara) mas antes a aumenta , a amplia , a ge-
 „ neralisa , e lhe dá , se he possivel , maior força : e que
 „ finalmente , segundo a natureza das Declaraçoes a Da-
 „ ta da segunda se deve retrotrahir á Data da primei-

dos os lados indubitavel , que esta de sessenta e nove , e a Lei de sessenta e seis , quanto aos Testamentos , naõ he mais que huma só Lei ; que aquella está em seu pleno , e total vigor ; excepto nos paragrafos quinto , sexto , e setimo , revogados (1) no fim da Declaratoria proxima , como aquelles , que incluiaõ os meios , ou formalidades , que se mandavaõ observar para os fins projectados , em lugar dos quaes se substituiraõ as Providencias , que ordena a mesma Declaratoria ; tendentes com tudo aos mesmos fins ; derivadas ambas as Leis dos mesmos Princípios , dictadas pelo mesmo espirito , e que devem ser observadas total , e inteiramente huma , e outra , servindo esta de supplemento áquella , e retrotraindo-se á data della a observancia desta , como simples (2) Declaraçao.

Tam-

(1) Além de se conhecer evidentemente , que em lugar das providencias dadas nos Paragrafos quinto , sexto , e setimo , se substituiraõ as da Lei de 69 ; e que como taes ficavaõ cessando aquellas ; exaqui a Determinaçao , onde aquelles Paragrafos saõ expressamente revogados . , ,

, , , Mando que cumpraõ (*dita Lei de 1769 no Epilogo , ou §. ultimo*) e guardem esta Minha Lei , , , e Pragmatica assim , e da maneira , que nella se , , , contém , e lhe façao dar a mais inteira , e inviolável observancia ; naõ obstantes os Paragrafos quinto , , , sexto , e setimo , da sobredita Lei de vinte e cinco , , , de Junho de mil e setecentos sessenta e seis , que , , , por esta ficaraõ cessando .

(2) Declaraçao , que se fez necessaria , naõ por omiçaõ (seja-me licito explicar assim) , ou falta da

Lei ;

36 Tambem he incontroverso , que quando na primeira parte da Lei em sessenta , e seis , se determinou o modo , e o tempo de a ob servar (nada faltou , todos os dollos se preveniraõ) se ordenou expressamente , que os Testamentos , em que se naõ ouvesse proferido sentença de quitaçaõ (1) , seriaõ determinados , segundo a formula prescripta naquelle Lei :

Lei ; nem descuido , ou escuridade do Legislador ; mas por negligencia , e culpavel negligencia dos subditos por quem , e entre quem ella se devia executar : sendo , quanto ao que parece , absurdo punivel presumirse , que desta culpa , ou falta , se devia seguir a total nullidade , ou inobservancia daquella Lei de 66 ; e só executarse a Declaraçaõ , da data da mesma Declaraçaõ em diante : pois assim ficava o espaço , que mediou entre huma , e outra , sendo como hum interregno , em que , nem a primeira se observou , como he innegavel , e o declara a segunda , nem esta teve tambem effeito algum na hypotesi , de se naõ retrotrahir : ficando por este modo illudidas ambas , e conseguidos plenamente os criminosos intentos , dos interessados nas fraudes Testamentarias , que as procuravaõ illaquear com suffisticas duvidas , todas tendentes a naõ se observarem aquellas santissimas Providencias. A verdade innegavel he , que a Providencia sobre os Testamentos está dada desde 66 , pelo modo , que nós hoje naõ podemos duvidar , nem affectar , que ignoramos ; pois a segunda nos veio acabar de illustrar ; huma , e outra deve ser desde entã obervada ; e pelo modo disposto em ambas .

(1) Isto saõ humas verdades taes , e taõ expressamente claras , e comprovadas pelas mesmas Leis , que seria hum delicto buscar outras provas : ouçamos o Pre-

Lei : isto he , se examinaria , e discutiria se eraõ feitos , conforme , e pelo modo , que entao determinava aquella , e agora esta ; e naõ o sendo , ficariaõ , ou se julgariaõ nulos , e naõ se cumpririaõ aquellas vontades : ora esta determinaçao , que se fez naquella primeira Lei , naõ he revogada (1), e subsiste em todo o seu vigor ; e deve ser Religiosamente observada , como parte do todo daquella Lei.

He

Preceito . „ Pelas muitas (*Lei de 25. de Junho de 1766. §. II.*) e successivas queixas , que ao Meu Real Trono tem chegado dos repetidos factos , que tem feito notorio , que nestes ultimos tempos crescerao os excessos das sobreditas relaxaçoes com mais dissoluçao , e maior prejuizo dos meus fieis Vasalos ; e attendendo ao commum beneficio , e publica utilidade dos meus Reinos : Declaro comprehendidos na geral disposicaõ desta Lei todas as heranças , e legados escritos , e deixados , contra o que fica acima estabelecido , em Testamentos , e mais ultimas vontades , que posto se achem feitos , e approvados de preterito , ou naõ forao ainda produzidos em Juizo , ou havendo-o fido , se achaõ ainda pendentes sem Sentença de Quitaçao aos herdeiros , ou Testamenteiros : E Mando , que todas as causas pendentes sobre as execuçoes dos referidos Testamentos , sejaõ logo de plano sentenciadas por esta minha Lei , e Pragmatica na forma nella estabelecida.

(1) A disposicaõ feita neste Paragrafo II. da Lei de 66 , naõ só naõ he revogada , pois já demonstramos que só o forao os 5. 6. , e 7. , mas he expressamente ampliada , e confirmada como faremos evidente (*Nota , pag. 89.*)

37 He taõ certo , que a geral determina-
çao de ambas as Leis , deve comprehendir to-
dos os Testamentos (1), em que se naõ ti-
ver proferido Sentença de Quitaçaõ ao tempo
da publicaçao da primeira : ainda mais ; he
taõ certo , que a intençao do Soberano , foi
generalisar , e estender a observancia dellas a
todos os Testamentos , que naõ tivessem sido
julgados cumpridos antes da data da Primeira ,
que ainda as mesmas Sentenças , que já esti-
vessem proferidas contra a intençao , e o el-
pirito de ambas , no tempo da confusaõ (a el-
te respeito) , que decorre da data de huma
á de outra , devem ser revogadas (2) , annul-
ladas , reduzidas a termos de inexistentes , re-
pu-

(1) Se assim naõ fosse ; se a Lei , ou Declara-
çao ultima , devesse ser sómente observada da sua da-
ta em diante , ficavaõ indubitavelmente conseguidos os
perniciosos intentos dos que as perturbaraõ ; ficava a
primeira inteiramente inutil , quebrada , e rebatida
audasmente a maior força da segunda ; e por dizer tu-
do ficavaõ ambas illudidas , e inobservadas : quem che-
ga a seriamente persuadirse , que assim deve ser ? quem
deixa de ver , que por este modo a soberana authori-
dade do Legislador ficava reduzida a huma quimera ?

(2) Ouçamos em primeiro lugar o Preceito . , ,
,, Para fazer cessar (*Lei de 9. de Setembro de 1769.*
,, §. 5.) o sobredito combate , que se enfureceo en-
,, tre os Juizes Executores da minha Lei Testamen-
,, taria de vinte e cinco de Junho de mil e setecen-
,, tos e sessenta e seis ; e para occorrer aos danmos ,
,, que delle se seguirão : Declaro por nullas , e de
,, nenhym effeito todas , e quæsquer Sentenças , que
,, des-

putadas como injustas, e dadas em falsa causa ; e isto pelo motivo de serem , ou terem
sido

„ desde a publicaçāo da mesma Lei se hajaõ proferido com espirito contrario ao seu genuino sentido , e verdadeiro espirito acima declarado. E mando „ que se recolhaõ , e por ellas se naõ faça obra alguma ; e que tendo-se feito , se reponha como estabelecida em falsa causa , e contra a disposiçāo da sobredita Lei ; sem que as referidas Sentenças possaõ produzir effeitos a favor dos que as alcançaraõ , nem prestar impedimento ás outras partes , contra quem se houverem proferido. „ Ora se a Lei manda pela Declaraçāo de Setembro de 69 , que sem embargo das Sentenças mal proferidas , cassadas , e anuladas estas , se observem rigorosamente as determinações expressas em huma , e outra , em toda a parte onde forem admissíveis , isto he , onde naõ houvesse Sentença de Quitaçāo antes da Lei em 66 ; como he possivel , que haja quem se persuada seriamente , que he licito proferir agora essas mesmas Sentenças , que , ainda dadas entaõ , se devem agora annullar ? alli mandaõ-se revogar as Sentenças proferidas contra a formula estabelecida , depois da Lei de 66 ; aqui querem proferir , e que subsistaõ essas mesmas Sentenças , proferidas ainda mesmo depois da de 69. A Lei reprehende , e cassa o máo procedimento dos Executores , só posterior á de 66 ; e naõ será hum crime continuar o mesmo modo de julgar , depois da de 69 ? O que a Declatoria de 69. reputa , ainda sendo anterior , por hum absurdo , quererse continuar a fazer , como coisa licita , ainda depois della ! Estas Sentenças , se tivessem sido proferidas de 66 , até 69. certamente eraõ nullas , e revogadas ; e agora depois da Lei declarada , haõ-dem , e devem subsistir ? Eu me atrevo a desafiar toda a impertinente subtileza dos mais Me-

tha-

sido proferidas contra o espirito das ditas Leis ; e serem procedidas , como notamos , naõ de falta , descuido , ambiguidade , ou outro defeito intrínscico da Lei ; mas por culpa , omis-
saõ , e negligencia daquelles , sobre quem ella mais directamente influia.

38 Se se nos dá por provado o que deixamos dito ; se se nos concedem como evidentes as verdades , que temos exposto ; dellas indubitavelmente se tira por conclusão a certeza da nossa primeira Proposição : isto he ; que a generalidade da Lei de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , declarada em Setembro de sessenta e nove , comprehende todos os Testamentos , que ao tempo da Primeira ainda naõ tivessem sido julgados cumpridos . E deixando para depois o examinar de facto , se o Testamento , de que se trata está conforme ás ditas Leis , ou se pôde subsistir , e ser tolerada a execução das suas disposições depois

thafyzicos Juristas : eu lhe quero dar , se he possivel , liberdade total , e inteira , para fatigarem , e destilarem toda em sofismas a mal empregada agudeza : he possivel que todos os seus esforços possaõ escurecer a evidencia destas verdades ? he possivel se dê a este paragrafo quinto da Lei alguma finistra interpretação , que possa ofuscar , ou manchar em parte alguma a clareza com que está manifesta aquella plena , total , e poderosa deliberação , e ordem ? como he possivel se naõ entenda este preceito litteral , e expressamente , do mesmo modo que soa ? parece-me será necessário , que se inverta toda a ordem natural do entendimento .

Co-

pois dellas promulgadas , ou se por naõ estar conforme deve na Sançaõ dellas ser comprehendido , e annullado ; passemos por ora a demonstrar a outra nossa Proposiçāo.

39 Difsemos na nossa segunda Proposiçāo , que ainda no caso imaginado , de que a Lei Novissima se naõ servisse de expreçoens tão claras , para naõ só insinuar , mas evidentemente decidir , que os Testamentos feitos antes da epoca da sua publicaçāo , deviaõ ser comprehendidos naquella Pragmatica ; sempre o Testamento , de que se trata devia ser sujeito á determinaçāo da Lei , como *futuro* , e *posterior* á mesma Lei , e que devia ser dirigido , segundo as regras , que a mesma Lei prescreve : Passemos a fazer evidente esta verdade ; para o que nos serviremos principalmente de dois argumentos.

40 Seja o primeiro , a certeza de que , em todas as Leis se encontraõ essencialmente duas partes (1) distintas , e separadas , de que ella necessariamente ha de constar : a pri-

(1) „ Como aquelle , em que está depositado (*Puf.*
 „ *lib. 1. cap. 6. §. 14. in pr.*) o poder de dirigir as
 „ acçoens dos outros com Leis , naõ sómente deve
 „ possuir hum radical , e superior conhecimento do
 „ que deve cohibir , ou permittir ; mas tambem o po-
 „ der , e a força necessaria , para conastranger a suppor-
 „ tarem algum mal , ou a serem castigados aquelles
 „ que deixarem de obedecerlhe (nós suppomos , que
 „ aquelles , sobre quem as Leis dominaõ tem huma-
 „ „ possi-

meira he a Prohibiçāo , Permiçāo , ou positiva deliberaçāo , a que a Lei se dirige ; e a esta

„ possibilidade fysica de as violar ; e pódem tambem
 „ naõ querer obedecerlhe) ; por isso devemos suppor
 „ que qualquer Lei consta de duas partes ; huma que
 „ inclue o preceito , ou prohibiçāo , para executar ,
 „ ou absterse de alguma cousta ; e outra que enuncia
 „ o mal , que sobrevirá aquelle , que de qualquer mo-
 „ do transgredir o preceito ; ou fazendo o que se
 „ prohíbe , ou naõ executando o que se ordena : e
 „ a esta ultima parte da Lei chamaõ Sançaõ . Por isso
 (o mesmo Puf. no lugar acima citado junto ao fim)
 „ naõ ha alguma Lei , que naõ inclua de huma parte
 „ a determinaçāo do que se deve obrar , ou a pro-
 „ hibiçāo do que se deve evitar ; e da outra a San-
 „ çāo penal ; que saõ duas partes de huma Lei , e
 „ naõ duas diferentes Leis : ambas saõ essenciaes ;
 „ pois seria inutil o dizer : = Mando que façais isto =
 „ se depois nenhuma outra coisa se dicesse : como
 „ tambem seria injusto , e inutil o dizer : = vós se-
 „ reis castigados = se antes se naõ tivesse dito a ra-
 „ zaõ porque se mereceria essa pena . „ Concluimos ,
 reputando por demonstrado , que „ Mandar , Pro-
 „ hibir , Permitir , e Castigar (de Real tom. 4. cap.
 „ 2. Jeff. I. §. 6.) saõ os attributos de huma Lei :
 „ nenhuma haverá , onde se naõ ache tanto o expreſſão
 „ preceito de a observar , como a Sançaõ , ou pena
 „ contra os que a violarem : a que fim se promulga-
 „ riaõ as Leis , se faltasse o necessario poder de as fa-
 „ zer executar ? se elles naõ fossem protegidæs por
 „ quem podesse vingar as suas injurias , isto he a inot-
 „ servancia dos seus preceitos , elles seriaõ inuteis . „
 De balde se derramariaõ sobre nós as mais justas Pro-
 videncias , se igualmente com ellas se naõ fulminasssem
 justos ameaçōs , na certeza dos quaes receamos justa-
 mente ,

esta chamamos *Pragmatica*. A outra he a pena condicional , em que incorrem os transgressores da Lei , e que he , pelo dizer assim , a parte em que consiste a sua maior força , e em que se funda , e se segura a sua rigorosa execuçāo. A esta necessaria , e principal parte da Lei chamamos *Sançaō*.

41 E tanto he a principal parte da Lei esta segunda , que em alguns casos (como no presente) succede que esta sómente (i) seja executada : Ao mesmo tempo , que a primeira parte da Lei , ou Pragmatica , nestas dos Testamentos (que he o que por ora mais nos interessa) naõ tem objecto real , fysico , ou exis-

mente , que o instante , em que preterirmos qualquer das suas Determinaçōens , seja o mesmo , em que o braço poderoso , de que ella emana , vibre sobre nós o publico castigo , com a certeza do qual a mesma Lei nos aterra , e nos refreia.

(i) Para nos naõ servirmos de outros exemplos , em que inutilmente nos demorariamos , e concluir desde logo nesta parte o nosso argumento , examinemos o mesmo caso sobre que versa esta causa. Nas Leis Testamentarias he verdade , que se encontraõ estes dois objectos ; porém com circunstancias taes , que só o segundo tem , deve , e pôde ter rigorosa execuçāo. Quanto ao primeiro , he verdade que na Lei se encontraõ prohibiçōens a respeito das ultimas vontades , ou Testamentos ; mas que execuçāo pôde ter esta ? só se executa a pena , ou Sançaō , pois se annullaõ os Testamentos ; que he , pelo dizer assim , o castigo , que se lhe pôde dar , quando saõ criminosos , ou feitos contra a Pragmatica.

existente a que se dirija : Porque , naõ sendo hum Testamento outra coisa mais que a *Declaraçao da vontade , ou intençao de hum Testador , a respeito do que este quer , que se faça depois da sua morte ;* desta iõ definiçao se conhece com evidencia , que as Leis , naquelle parte , em que taxaõ , e limitaõ estas vontades he fisicamente impossivel , que sejaõ observadas rigorosa , ou exactamente ; por dois motivos principalmente entre outros.

42 Primeiro ; porque he hum Axioma (1) infallivel , que os pensamentos , os designios ,
as

(1) „ O simples pensamento (*de Real tom. 4. cap. 4. sess. 2. §. 50.*) o simples designio , ou intençab , os actos puramente interiores naõ nos pódem fazer merecer algum castigo no Tribunal humano ; ainda mesmo quando elles se fazem manifestos , por serem confeçados , ou por outra qualquer circunstancia. „ E a razão vem a ser porque „ Para huma acçab (*Puf. liv. 1. cap. 8. §. 2.*) ser intrinseca mente boa naõ só he preciso obedecer á Lei ; mas ser interiormente movido , ou dirigido por huma deliberaçab , ou vontade conforme com o preceito Quando a Lei Divina nos manda amar a Deos de todo o coraçab , de toda a alma nos faz evidente , que Deos naõ reputa boa , se naõ aquella acçab que he feita por intençab , ou por vontade conforme á mesma acçab Aos Tribunaes humanos porém , he mais facil satisfazer ; pois , como o bem do Estado he o ultimo fim dos Legisladores da terra , e para isto he bastante a practica exterior das boas acçoeis , independentemente da intençab com que ellas saõ feitas ; de ordinario

as simples vontades , todos os actos em fim
do entendimento , ou puramente interiores ,
ain-

„ nario se contentaõ estes que os actos sejaõ confor-
„ mes á Lei ; e com razaõ ; pois naõ podendo pe-
„ netrar completamente os segredos do coraçäo hu-
„ mano , nenhum outro meio tem de os advinhar ,
„ pelo assim dizer , mais que algumas conjecturas , ou
„ alguns signaes exteriores , que ainda assim naõ pro-
„ duzem a segura , ou infallivel certeza do que se
„ passa dentro da nossa Alma. Julgad os homens das
„ acçoens por hum modo palpavel , ou material ; que
„ he até onde pôde chegar a penetraçäo humana ; e
„ de ordinario pouco , ou nada se interessäo , se a
„ intenção do Agente he sincera , e conforme á ac-
„ çäo , com tanto que esta , ou o acto visivel , e fy-
„ sico , seja conforme ao que convém ; pois por esta
„ sómente julgad . „ E na verdade quem pôde pro-
hibir que os homens , ou por ignorancia , ou por má
educaçäo , ou por viciosa paixäo concebaõ mäos pensa-
mentos , mäos designios , más vontades ? quem pôde pro-
hibir , que hum Testador produza , em lugar de
Testamento hum aggregado de extravagantes designios ,
e de vontades , que se se executasse feriaõ outros
tantos crimes ? A execuçäo dessas vontades , a prati-
ca desses pensamentos será hum crime , que atraia so-
bre si o rigor das Leis ; tudo o que for tendente a
esse fim , isto he a reduzir á existencia esse mal só-
mente até alli imaginado , será tambem hum delicto
punivel ; naõ se for simplesmente hum mäo pensamen-
to , ainda que o seja pela parte que tem de concor-
rer para que se produza huma má obra : de donde se
segue , que o objecto principal que attrahe a Lei ,
naõ he o pensamento , que se concebeo , mas a ac-
ção que se deriva , e que necessariamente se ha de
seguir desse designio , ou intenção : isto he . A Lei
dos

ainda mesmo quando estes exteriormente se conhecem , e se fazem manifestos , pela expressa confessão , de quem os tem concebido , naõ saõ com tudo os que devem attrahir sobre si , nem as cohibiçōens , nem os castigos dos homens : os máos pensamentos , os crimes mentaes , só tem por Juiz a Deos ; se os homens os castigaõ , he por ser huma das coisas , que concorrem para a má acção ; e este perigo de poder ser causa de hum mal , he que se evita , e que se pune , e naõ simplesmente o máo pensamento , que parece he hum crime como espiritual . Deste modo a Declaração daquella vontade (ainda que contraria á Lei , e como tal illicita , por poder vir a ser causa de hum crime , se se executasse , ou cumprisse) naõ pôde com tudo ella per si só ser o unico objecto da Lei ; e se o fosse , a

G

Lei

dos Testamentos naõ se dirige principalmente a restringir , ou prohibir as ultimas vontades ; mas sim a execuçāo dessas ultimas vontades ; porque naõ se dirige aos actos do entendimento , ou vontade ; mas ás açãoens que delles resultaõ : o seu principal objecto , naõ he prohibir , que os Testadores declarem que querem ser supersticiosos , e deshumanos ; he sim evitar , que se compra , que se satisfaça essa desordenada vontade : ora como a prohibiçāo desta practica do mal projectado he em que consiste a pena , ou Sançāo da Lei ; por isso dizemos , que similhantes Leis saõ só observadas quanto áquella parte , que destina o castigo ; naõ podendo ter exacta observancia , quanto á outra ; porque os objectos que intentava prohibir saõ aereos , e como espirituaes .

Lei naõ seria executada , e ficaria illudida : pois que ella per si só naõ he mais que hum pensamento , huma intençao , hum desejo explicado.

43 Segundo. Naõ pôde a vontade concebida ser o objecto principal da Lei , mas o acto proveniente dessa vontade : e por isso quasi inutil a Pragmatica , só a Sançaõ he , e pôde ser rigorosamente observada ; porque no caso de as vontades ultimas serem defordenadas , e por consequencia criminosas , merecendo por isso ser punidos os que as ditaraõ ; como ao tempo da publicaçao dessas vontades , que he o da abertura do Testamento já os Testadores naõ existem ; por isso naõ pôde ser nelles executada pessoalmente a Sançaõ , ou Pena. Quem ha de ser punido , por ter feito hum Testamento contra a determinaçao das Leis , ou Divinas , ou Naturaes , ou Civis ? Os Testadores naõ ; porque a estes já a morte isentou da jurisdiçao humana : que restá , se naõ executarse a pena sobre o cumprimento dessas vontades (1) ; prohibillo , annullando-as , e castigar os que as pertenderem reduzir a actos ?

De

(1) Este sim , que he o unico objecto , que pôdem ter similhantes Leis : as vontades , publicarem-se muito embora ; pois que como os que as dictaõ naõ pôdem ser refreados pelo terror do castigo , que viriaõ a merecer depois de mortos , quem lhe impedirá que as ideem , e se deliberem a seu prazer , ainda

44 De que se segue , que fendo a obser-
vancia da Pena , ou Sançaõ a parte mais prin-
cipal de similhantes Leis ; isto he , fendo o
objecto dellas a nullidade , ou inobservancia das
vontades , quando naõ saõ conformes ao jus-
to ; a Epoca do cumprimento dessas vontades
(1) he que deve ser comparada com a Epo-
ca

G ii

da contra as Leis , e contra o justo ? seja inutil des-
te modo a Pragmatica ; que importa que esta naõ seja
executada ? naõ se executem , porém , esses designios ,
se naõ saõ conformes ao que devem ; naõ se cumpraõ ,
naõ sendo justos : observe-se rigorosamente a Sançaõ ;
pois que só com ella fica executada toda a Lei . O
cumprimento dos Testamentos he o objecto das Leis ,
naõ a vontade que os diçtou ; esta naõ he da juris-
diçãõ humana ; quem a executa sim ; pois que quem
a dicta passou a ser insensivel ; por isso a proibiçãõ
naõ se dirige á factura dos Testamentos ; mas sim ao
cumprimento delles : vindo a fazerse certo , que em
similhantes Leis , que regulaõ as vontades , a parte
menos essencial , e menos executada he , pelo dizer
assim , a Pragmatica , ou Prohibiçãõ ; pois o principal
efeito da Lei consiste na Pena ; a qual reduzida aos
termos proprios , visto naõ haver quem seja punido ,
vem a ser o mesmo que a inobservancia daquelle cri-
me projectado , ou que se naõ reduza a actos aquela
la vontade desordenada .

(1) Sem que para isto se vá buscar a Epoca da
produçãõ daquelle vontade , ou intenção , ou o tem-
po da factura do Testamento ; pois que , como disse-
mos , o tempo da concepçãõ desse designio , a que
a Lei directamente se naõ dirige em pouco deve ser
contado . Por dizer tudo ; queiraõ os Testadores o que
quierem , ordenem o que ordenarem ; pouco impor-

ta :

ca da Lei ; entre a data desta , e o tempo da execuçaō do Testamento he que deve fazerse Analogia : o tempo da publicaçaō da Lei , e o em que se ha de reduzir a acto a vontade do Testador , saõ os que devem combinar-se : pois que a reducçāo daquella disposição a hum acto existente , he que , pelo dizer assim , faz hum corpo , em que se empregue a proibiçaō , e a pena da Lei.

45 E se assim naõ fosse , seguirse-hia o absurdo de que seria licito (1) perpetrar huma acção criminosa , só pelo motivo , de que foi

ta : as suas determinações , porém , que naõ forem conformes ao justo , naõ se cumpraõ , naõ se observem ; estes actos he que saõ prohibidos ; a existencia daquellas vontades he indiferente : ellas saõ huns pensamentos sem corpo : que importa o tempo destas ? o quando forao , ou haõ de ser executadas , he que deve decidir se saõ , ou naõ saõ licitas.

(1) Sernos-hia licito , por exemplo , socorrer , ajudar , ou promover os inimigos da Patria , e do Estado , só pelo motivo de haver tido intençāo , projecto , ou determinação de o fazer em tempo , no qual ainda naõ eraõ inimigos , e em que por isso esta acção ainda naõ era criminosa . Sernos-hia licito comerciar em hum genero , cujo trato , ou consummo he modernamente prohibido pelas Leis do Paiz , só com o pretexto de ter ideado , ou determinado fazello em tempo anterior ao dessa proibiçāo . Quando justamente nos quizessem castigar , dariamos por desculpa , que naõ eraõ criminosas aquellas ações ; porque já tinhamos tençāo , e vontade de as fazer , a tempo , que eraõ licitas ? Que importa o tempo , em que

foi projectada em tempo anterior ao da existencia da causa extrinseca , e inovada , que reduzio a termos de punivel a tal acção que antes tivesse sido licita , ou indiferente : o que he manifestamente contrario á razão mais trivial.

Se-

que foi concebida a vontade ? o tempo , em que esse designio se poe por obra , o tempo , em que se reduzio a acto a coisa ideada , he que pôde determinar , se ella he , ou não criminosa ; se he , ou não permittida , ou cohibida. A Sançaõ , ou pena encaminha-se á acção , e não ao projecto : ter este fido licito , não pôde produzir tales effeitos , que reduza tambem a licita aquella acção , que já no tempo , em que he feita está reputada por criminosa : assim nos Testamentos. Pouco importa a determinação , ou vontade do Testador ; o objecto da Lei he a acção ; por esta ter fido projectada , quando era licita , não se segue , que fique tambem sendo licita , em tempo que já se acha prohibida : e que importa que o Testador dispozeisse desto , ou daquelle modo ? o cumprimento dessa vontade já está certamente prohibido pelas Leis : este , que he hum acto real , não aquella , que he hum puro pensamento , he que deve ser examinado. Se ao tempo que se faz , ou ha de fazer , já he vedado , e criminoso , que absurdo não he presumir , que sem embargo de tudo se deve executar , só porque a vontade , que o determina foi concebida em outro tempo ? que aereos , e quimericos não sao os imaginados privilegios dessas vontades ? porque devem , ou querem que devaõ ser executadas , atropelando-se a superior vontade , de huma Lei ? esta não se ha de observar , aquella sim ? porém este he o outro argumento que devemos profundar , para mostrarmos evidente por todos os lados a nossa segunda Proposição.

Já

46 Seja o segundo argumento a outra certeza infallivel de que , fendo o Testamento , e a Lei duas vontades , he impossivel poder encubrirse a infinita distancia , que medea entre huma , e outra. Para conhcermos , porém , em toda a sua extençāo a força desta razaō , sejamos licito , ainda que por breve tempo , aniquillar a authoridade Soberana , e respeitavel de huma Lei ; sujeitalla aos nossos exames , ás nossas analizes. Por outra parte lisongeemos huma vez ao menos huma ultima vontade ; suba esta a ser equiparada com a da Lei ; lancemos sobre ambas os olhos , e nós naō veremos mais que duas vontades ; mas observemos-lhe a diferença.

47 Que he o Testamento , se naō a vontade (1) de hum homem morto ? Que he a Lei , se naō (em certo modo) a vontade (2) de dois milhoens de homens vivos ? Aquella he , pelo dizer assim , huma Lei de hum homem só , que já naō existe ; e he como já dissemos , hum monstruoso effeito , sem causa que o produza. Esta he hum preceito superior de hum Rei justo , independente , Senhor de hum

Esta-

(1) Já demonstramos (*Axiom. 19. e 20.*) a pessima natureza de similhantes actos , e o infinito numero de absurdos , e de contradicōens , que incluem.

(2) Como as vontades de todos os individuos do Estado vaō incluidas na vontade do Légitilador (*Axiom. 11.*.) , por isso de algum modo podemos dizer , que huma Lei entre nós he a Deliberaçāo do resultante de dois milhoens de vontades .

Estado poderoso , e bem ordenado , que existe , e permanecerá . Profigamos : Aquella he huma vontade desordenada de hum homem , que , quando existio , estaria tal vez embebido de errados principios , cheio de anthusiasmo , de superstição , de falso zelo , olhando tal vez , com preceitos sagrados , o que seriaõ meros abusos da Religiao . Esta he a vontade sagrada de hum Rei Soberano , Justissimo , Atento vigilanssimamente á solida utilidade do Estado em commun , superiormente illustrado , cheio de solidos principios de tudo quanto ha de sublime , e util em todas as Sciencias , Religiosissimo , assistido de rectos , e doutissimos Ministros , de cujos talentos se serve , para , como orgão puro da vontade do Ser Supremo , nos dictar as Leis santas , e as providas Constituiçoes , á sombra das quaes gosamos hoje as possiveis doçuras da Sociedade . Ultimamente aquelle he hum Testamento ; esta he huma Lei .

48 Eifaqui o pezo de huma , eifaqui o pezo de outra vontade . Ellas saõ diametralmente oppostas (1) ; aqui naõ ha meio : nós esta-

(1) Nem lhe valerá o refugio inutil da Epoca das duas vontades : essa será huma nova razão , se ainda he precisa , para prevalecer a vontade da Lei : ser a vontade Testamentaria anterior á vontade Regia , he nova razão para que aquella ceda a esta . Ainda em casos iguaes , ainda suppondo duas vontades do mesmo Testador , ou duas Leis , huma opposta a outra , sup-

estamos no tempo de se cumprir , de se satisfazer , de se observar , ou huma , ou outra. Ambas as Leis , a Regia , e a Testamentaria (profanemos huma vez este nome) estaõ promulgadas ; he tempo de as executar : qual delas

ponho naõ haverá quem duvide , que a ultima deve prevalecer á primeira. Ao Testador he licito , por huma determinaõ posterior , revogar a sua primeira vontade : o Rei pôde revogar por huma nova as Leis antecedentes. Pois se ainda em duas vontades iguaes , e produzidas pelo mesmo sujeito , e de igual autho-ridade , a ultima prevalece á mais antiga ; como he possivel , que em duas taõ desiguaes , e taõ differentes , como saõ o Testamento , e a Lei , naõ prevaleça a ultima , quando da parte desta accresce a autho-ridade , e o pezo todo que supponho naõ haverá quem negue a huma Lei ? E ainda ha quem diga , que a debil vontade de hum Testador deve ser executada a pezar das justissimas determinaõens de huma Lei pos-terior , que a prohibem , quando , por isso mesmo que he posterior devia prevalecer á ultima ? Mas tiremos de huma vez a mascara indecente aos nossos argumen-tos ; cessem as falsas , e offendivas supposiõens : redu-zaõ-se as duas vontades aos seus justos limites ; suba huma a ocupar o lugar devido ; e a receber desde o alto do Trono , os nossos votos , os nossos incensos : desça outra a ser confundida com as inuteis delibera-õens populares : naõ cerremos os olhos á evidencia , deixemos de ser pertinazes , e indomaveis : em hu-ma palavra , no caso presente , em que se trata de exe-cutar , ou a vontade da Lei , ou a do Testamento , naõ hezitemos : he impossivel , que a ignorancia nos sirva de pretexto : a luz do Sol naõ he mais clara ; as verdades Mathematicas naõ saõ mais evidentes : o Rei manda ; naõ argumentemos , obedecamos.

las deve prevalecer ? a qual dellas se dirigirão os nossos incensos ? a qual dellas obedecere-mos ? nós estamos , pois assim o querem , en-tre dois precipícios ; naõ se pôdem observar ambas as vontades : a do Testador manda de-cipar os bens , aniquillalos , faciar com elles a dissimulada ambição , sacrificá-los inutilmen-te : a do Rei olha compassivo para a razaão , e tal vez para a necessidade dos Parentes ; quer dar-lhe o que o Direito Natural , a razaão il-lustrada , e a caridade christã clamaão a altas vozes , que se lhe dê ; estende sobre elles para os proteger aquelle mesmo braço poderoso , cu-jos movimentos devemos observar com respei-tuoso silencio ; e cuja força faz justamente tremer os injustos , e os orgulhosos.

49 Saõ em fim diametralmente oppostas as duas vontades. E he possivel que haja quem duvide qual deve ser preferida ? ainda mais : he possivel , que haja quem mande cumprir a primeira , atropelando-se a segunda ? que se execute o Testamento ; que se naõ observe a Lei ? o Douto Patrono adverso , e a Sentença appellada , aliás doutissima saõ deste parecer : eu porém figo o debil partido de huma Lei Regia , contra a privilegiada vontade de hum Testador : vossas mercês haõ de decidir.

50 Demonstradas como certas as nossas duas Proposiçōens , e reputando-se em conse-quencia dellas por evidente , que o Testamen-to de Joaõ Henriques Martins deve ser regu-lado pela determinaçō da Lei de vinte e cin-

co de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , na fórmā declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove ; paſſemos a examinar de facto , se o dito Testamento he comprehendido nesta Sançaõ , e os motivos que o fazem por força della nullo.

51 Tres ſão principalmente os defeitos (i), que ſe encontraõ neste Testamento , re-
pro-

(i) Quanto ao primeiro : Provaõ os Appellantes ſerem Irmãos , e Sobrinhos do defunto Testador Joab Henriques Martins : este mesmo os declara por tæs em varios lugares do Testamento : o Testamenteiro , que he a unica parte legitima naõ o nega , antes expressamente o confessa : a primeira Sentença assim o julga , porque he certo , e indubitavel : a ſegunda , nem o nega , nem o revoga ; e nesta parte tem paſſado em caſo julgado. Isto ſupposto ; na fórmā da Lei proxima , tendo o Testador tanto numero de parentes taõ proximos ; ainda poſſuindo ſómente bens adquiridos , o que os Appellantes naõ negaõ , ſempre com tudo a disposiçāo delles devia ſer reſtricta a escolher hum , ou muitos dos ditos Parentes por herdeiros , ou legatarios : eis aqui a razão incontestavel . „ Ne-
„ nhuma pefsoa de qualquer eſtado (*Lei de 9. de Se-
„ tembro de 1769. ſ. 1.*), e condiçāo que ſeja , ten-
„ do Parentes até o quarto grāo inclusivamente con-
„ tado conforme o Direito Canonico , poderá diſpor
„ em ultima vontade de todos os bens , que houver
„ herdado , em prejuizo , e ſem consentimento dos
„ ditos Parentes , a quem a ſua herança ſe haja de
„ volver *ab intestato*. Naõ tendo porém filhos , ou
„ dſcendentes , poderá entaõ diſpor dos bens , que
„ houver adquirido pelo ſeu trabalho , industria , fer-
„ viço , ou que lhe houverem ſido deixados , ou da-
„ dos :

provados pelas ditas Leis. Primeiro ; naõ deixar os seus bens a algum , ou alguns dos seus
Pa-

„ ados : com tanto , que a sua disposiçao naõ seja ab-
„ solutamente livre , mas sim , e taõ sómente restriccta
„ a escolher entre os ditos Parentes aquelle , ou aquel-
„ les , que lhe forem mais gratos. E todas as dispo-
„ siçoens feitas contra esta impreterivel forma seraõ
„ nullas , e de nenhum effeito : „ A este preceito obe-
deceo o Testador em limitada parte , repartindo pelos
appellantes algumas quantias , pequenas a respeito dos
avultados cabedaes , que possuhia , e tal vez da pro-
porcional necessidade dos mesmos Parentes ; ficando o
remanecente , que he importantissimo , como o mes-
mo Testamenteiro , em cujo poder se conserva , naõ
ha de , nem pôde negar , destinado a empregarse to-
do em Missas pela sua Alma , a quem institue por her-
deira.

Quanto ao segundo : he certo , que empregar es-
tes avultados cabedaes em Missas , ou outros suffra-
gios , he justissimamente prohibido pela dita Pragma-
tica de 66 , e 69 ; pois só he permittido dispen-
derem-se em suffragios , e outras disposiçoes vulgar-
mente reputadas por pias as nonas partes dos bens ,
naõ excedendo a quantia de quatrocentos mil reis :
eisaqui o preceito. „ Determino , que (*Lei de 9. de*
„ *Setembro de 1769. §. 6.*) daqui em diante nin-
„ guem possa dispor a titulo de Legados pios , ou
„ de bens da alma , de mais do que da terceira par-
„ te da *Terça* dos seus bens , ou estes sejaõ here-
„ ditarios , ou sejaõ adquiridos : E isto debaixo da
„ mesma pena de nullidade. A referida terceira par-
„ te da *Terça* se entenderá porém de tal forte , que
„ nunca possa exceder a quantia de quatrocentos mil
„ reis , e mais naõ. „ Determinaçao esta , que sup-
posto se dirija ao futuro , he com tudo impossivel ,
que

Parentes até ao quarto grão , tendo-os. Segundo ; mandar empregar em suffragios mais da

que depois della promulgada se devaõ cumprir as disposiçoens , que lhe forem contrarias : pois a sua expressaõ para o futuro só serve de insinuar , que aquelles suffragios já feitos ao tempo da promulgaçaõ ficão abonaveis aos Testamenteiros : diferença destas disposiçoens dos §§. 6 , e 7. ás que se estabelecem nos §§. I. 2. 3. e 4; pois o que for contrario a estas se ha de como desfazer ; isto he ; reporem os legatarios os Legados ; ou entregarem os Testamenteiros o que nelles tiverem dispendido. Ora ambos os preceitos saõ inobservados na tal determinaçao do Testamento ; porque excedendo o liquido da herança a quantia de cento e vinte mil cruzados , se vê que a terça da Terça , excede a de treze mil ; ao mesmo tempo , que o remanecente destinado para Missas , quando naõ excede , chega a cem mil cruzados , que evidentemente he superior áquella , e muito mais á de quatrocentos mil reis , que as Leis só permitem ; tendo o Testador destruido em obras pias mais de novecentos mil reis : o que indubitavelmente he insuficiente , e necessariamente se ha de annular. Estes dois defeitos basta-vaõ para se julgar nullo naquella parte do remanecente existente antes da litis pendente o Testamento , de que se trata , e devolverse o dito remanecente aos Appellantes , como parentes mais proximos , segundo a parte , que a cada hum pertencesse pela partilha , a que de necessidade se ha de proceder : de modo que , ainda independentemente da outra terceira razao de se instituir a alma por universal herdeira (que he aquella , que vulgarmente serve de pretexto aos Patronos de similhantes causas) sempre o remanecente pertence aos Appellantes : Porque , de duas humas ; ou a vontade do Testador nesta parte deve ser observada ,

da nona parte de seus bens , ou mais dos quatrocentos mil reis , só permittidos pelas Leis. Terceiro ; instituir a sua Alma por universal herdeira. Cada huma destas disposiçoens per si só he bastante a produzir a total nullidade de qualquer Testamento ; e com muito maior razão a deste , por se acharem nelle accumuladas todas tres.

52 Quanto ao primeiro , e segundo defeito , supponho naõ haverá quem duvide , que elles saõ capazes de constituirem nullo qualquer Testamento , onde forem encontrados ; e por consequencia , que comprehendendo-os o de que se trata , se deve julgar infallivelmente nullo por essas duas forçosas razoens : Quanto ao terceiro porém ; para que com tudo se ajunte mais esta determinação ás outras que nos saõ favoraveis , e por todas tres se julgue nullo o Testamento quanto ao remanecente ,
passe-

vada , ou naõ ; o ser observada he impraticavel na forma daquella determinação , que ordena , se naõ empreguem em obras pias , mais de quatrocentos mil reis ; e o remanecente he incomparavelmente superior ; ao mesmo tempo que , quantia maior que essa , está já empregada em obras pias , por cumprimento de outras disposiçoens : e naõ se cumprindo , segue-se , que o tal remanecente se deve devolver aos herdeiros *ab intestato* , que he só o que os supplicantes pedem : por modo que para estes fazerem evidente a sua justiça , naõ necessitaõ , que se entenda a favor delles aquella geral prohibição de se instituirem as almas por herdeiras , baſtaõ os outros defeitos primeiro , e segundo , de que nos temos valido.

passemos a demonstrar, que com efeito a generalidade daquella proibiçāo comprehende todos os Testamentos, e naõ he sómente respectiva áquelle, em que houver instituiçāo de Capella; iervindo esta nossa demonstraçāo ao mesmo tempo de confutaçāo nesta parte á Sentença appellada aliás doutissima.

53 Fixos na imaginaçāo como evidentes os Princípios demonstrados, passemos a refletir que o segundo abuso da liberdade de testar era filho primogenito, e primitivo de huma odiosa superstição, de que vencidos os Testadores se propunhaõ por fim conservarem já desde a eternidade, quanto a sua desvariada, e illudida imaginaçāo lhe fazia possivel, o dominio dos bens, que a morte constrangia a largarem; e por consequencia (1) o perpetuo incommodo dos que restassem neste Mundo depois delles.

Naõ

(1) Notemos primeiramente como pensa o Legislador a este respeito. „ Havendo fido (*Lei de 9. de Setembro de 1769. §. 12.*) tantas, e taõ frequentes as queixas dos mesmos Vassallos contra a liberdade mal entendida de testar; ainda forão, e saõ muito mais continuados, e muito mais pungentes os clamores, que tem soado no Meu Real Trono contra a outra liberdade peior entendida, e mais prejudicial de se instituirem Capellas, gravando-se os Predios urbanos, e rusticos, com Missas, e outros encargos pios, sem conta, sem pezo, e sem medida: De sorte que foi justificado na Minha Real Presença.... Por outra parte, que sendo licito

no

54 Não havia meio mais proprio a estes errados intentos , que a ordinaria instituição de

„ no presente estado de desordem a qualquer Propri-
 „ etario de bens gravar as suas terras com os refe-
 „ ridos encargos ; tendo seu Filho a mesma liberdade , e passando esta ao Neto , Bisneto , e mais des-
 „ cendentes ; dentro em poucas gerações ficaráõ essas
 „ terras não só inuteis , mas molestas , e prejudiciaes
 „ á familia dos sobreditos Instituidores , a qual em
 „ lugar de receter beneficio dellas , padecerá a vexa-
 „ ção de ser executada pelos encargos insupportaveis
 „ dos referidos bens , que os ditos Ascendentes hou-
 „ verem levado consigo para a eternidade ; e se che-
 „ gará ao caso de serem as almas do outro Mundo
 „ senhoras de todos os Predios destes Reinos : E pela
 „ outra parte , que este caso fendo muito triste , só-
 „ mente figurado , se acha já taõ infelismente succe-
 „ dido , que se todos os encargos actualmente im-
 „ postos se cumprissem , não bastariaõ para a satisfa-
 „ ção delles todos os rendimentos das propriedades
 „ dos mesmos Reinos , fendo computados , e combi-
 „ nados arithmeticamente : Não fendo as vontades (*a*
 „ *mesma Lei* §. 20.) dos Testadores , ou Instituido-
 „ res particulares ; mas sim o bem commum do Rei-
 „ no , e a utilidade publica da conservação dos Vas-
 „ salos delle , que devem regular estes actos . . . &c.
 „ Ao mesmo tempo (*a mesma Lei* §. 21) foi na Mi-
 „ nha Real Presença ponderado , que as propriedades
 „ de casas , os fundos de terras , e as fazendas que
 „ forão créadas para a subsistencia dos vivos , de ne-
 „ nhuma forte pôdem pertencer aos defuntos : Que
 „ nem ha razão alguma para que qualquer homem de-
 „ pois de morto haja de conservar até o dia do Juizo
 „ o dominio dos bens , e fazendas , que tinha quan-
 „ do vivo : Que menos a pôde haver para que o so-
 „ bre-

(1) de Capellas : A remediar porém estes
damnos , e abusos descérao as Providencias ,
que

„ bredito homem pertenda tirar proveito do perpe-
„ tuo incommodo de todos os seus successores até o
„ fim do Mundo : Que se isto assim se admittisse , naõ
„ haveria hoje em toda a Christandade hum só pal-
„ mo de terra , que pudesse pertencer á gente viva ,
„ a qual da mesma terra se deve alimentar por Di-
„ reito Divino estabelecido desde a creaçāo do Mun-
„ do ? „ Ora fendo indubitavelmente certos estes pen-
samentos , delles podemos deduzir que na Instituiçāo
de Capellas , se propunhaõ os Testadores entre outros
os fins seguintes . Primeiro ; conservar em quanto lhe
era possivel o dominio de tudo quanto possuiaõ neste
Mundo ; pensamento muito proprio dos espiritos ex-
cessivamente ambiciosos ; e que parece empregaõ hu-
ma criminosa industria , em baldar os mesmos esforços
da natureza , quando os aniquilla , e reduz a inexis-
tentes . Segundo ; que aquelle dominio de ficçāo , que
era indispensavel , que restasse aos descendentes , que
ainda ficavaõ entre os vivos , se limitasse , e diminu-
isse de modo , que ficasse reduzido a pouco mais de
hum vaõ titulo . Terceiro ; que o verdadeiro , e real
luero desses bens , que a morte fazia deixar , e a na-
tureza naõ consentia se levasssem , fosse sacrificado ,
quanto á opiniao vulgar , a aliviar , á força de mi-
lhares de prodigalizados sacrificios , os justos castigos
do eterno Juiz ; quanto ao conceito dos intelligen-
tes , a faciar a famulenta avareza de certos indivi-
duos , que á sombra da Religiao devorariaõ , e absor-
beriaõ focegadamente (se naõ fossem refreados) todas
as posseſſoens do Universo ; ficando o resto dos homens ,
como seus simpleces Colonos , ou como os Paisanos
de Polonia .

(1) Por este modo os bens se gravavaõ eternamen-
te :

que constituem a segunda parte da dita Lei : (1) e como a ordinaria formula , o caminho mais breve , o instrumento mais accommodado , de que se serviaõ para isto os Testadores , era sem duvida a instituiçāo (2) da Alma por herdeira ; parece era necessario diri-

H

gir

te : o Instituidor conservava hum tiranico Imperio sobre as posseçoens deste Mundo : o Administrador era senhor de fíçāo : o seu domínio era vaõ ; e o incommodo era todo seu. Os verdadeiros senhores ficavaõ sendo aquelles , que desfructavaõ caladamente a sincera credulidade de huns , e o perpetuo incommodo de outros. Estes abusos perniciosissimos saõ por ventura de menos pezo , que deseritar os consanguíneos ? em certo modo quanto este mal he peior ? alli o mal de huns serve de bem a outros ; aqui tudo he mal.

(1) Como o mal era grande , e pedia prompto remedio , para se cortar pela raiz se mandaraõ aniquilar as Capellas de diminuto rendimento ; ficando os bens destas livres de encargos ; e das de maior renda se mandaraõ reduzir estes encargos á decima parte taxativa de rendimento certo. Como aquelles eraõ os indiscretos intentos do vulgar dos Testadores ; evitar que os conseguissem , ou que continuassem a conseguilos , era o objecto da Lei.

(2) Parecia-lhe que com esta instituiçāo da Alma por herdeira punhaõ hum sello quasi sagrado á sua vontade , e que ligavaõ aos executores della com os fortes vinculos da Religiao ; com este metodo de se instituirem a si mesmo por herdeiros , evitavaõ todas as duvidas ; seguravaõ lá desde a eternidade o uso , o commodo , e a utilidade dos bens , que a natureza , e a constituiçāo das coisas deste Mundo , lhe tinha feito largar , a pezar da sua ambiçāo de viver : Co-

mo

gir huma particular attençāo a isto mesmo : não só prohibirlhe os fins , mas evitarlhe os meios.

55 Assim succede : a Declaratoria proxima , para cortar de hum golpe todos os desgnios dos supersticiosos , e illudidos Instituidores de Capellas , estabelece , (Além das Providencias propriamente dirigidas á extinçāo das Capellas ; pois essas saõ differentes , e separadas) que esse meio , de que ordinariamente se serviaõ , nunca já mais subsista : isto he , que todas as disposiçōens , ou convençōens em que a Alma seja instituida por herdeira (1) fiquem nullas , e de nenhum effeito ; e isto com huma determinaçāo ampla , total , plena , illimitada , e insusceptivel de interpretaçōens.

56 De modo que , he bem verdade , que o fim , a que aquella proibiçāo se encaminha

he

mo este era o ordinario meio , de que usavaõ os Testadores , parece se devia dirigir a estes huma particular providencia.

(1) „ Que a todo o referido (a mesma Lei . § . 21 .) acresce fazerem os sobreditos encargos com que as casas , e fazendas das sobreditas Cappellas se achem na maior parte já perdidas ; deturpando as povoaçãoens do Reino com montes de ruinas ; e privando a agricultura dos seus frutos com prejuizo publico. E attendendo a estas justas causas : Esta beleço por huma parte , que todas as disposiçōens , e convençōens , causa mortis , ou intervivos , em que for instituida a Alma por herdeira , sejaõ nullas , e de nenhum effeito.

he a insubstancia das Capellas já feitas : mas segue-se dahi, que só quando ouverem instituiçõens de Capellas, sejaão nullas as da Alma herdeira ? se este fosse só o intento da Lei, naõ seria inutil (1) aquelle separado , e des-

H ii

tin-

(1) Naõ certamente ; os Legisladores nada mandab inutilmente , e sem madura deliberaçãob : se só fossem nullas as instituiçõens da alma herdeira , quando ouvessem Capellas , entab bastava , e sobejava o que se tinha determinado a respeito de as abulir , para por isso mesmo em consequencia ficarem nullas aquellas disposiçõens ; naõ eraõ necessarias duas destindas , positivas , e geraes determinaçõens : O certo he que a prohibiçãb de se instituir a alma por herdeira he geral , e dirigida àquelle fim independentemente : que tudo fosse encaminhado a se cortar pelas raizes o costume , ou abuso de se erigirem Capellas a torto , e a direito , he sem dúvida ; porém que só neste caso deva ser observado àquelle preceito geral , e illimitado , he absurdo . Elle serve de meio aos altos fins propostos na mente sublime do Legislador ; mas naõ serve de meio sómente , ou caminho para as outras deliberaçõens , quanto á total observancia , e obediencia , que a cada huma dellas he devida ; naõ necessitaõ ser ajudadas humas de outras ; cada huma he hum preceito , a que he necessário obedecer . Que diríamos , se havendo expresa prohibiçãb (por exemplo) de trazer occultas aquellas armas curtas , mais proprias para o assasino , e traiçãb , qualquer da plebe , sendo achado com ellas , e por isto justamente acusado , se defendesse allegando , que o fim da prohibiçãb era sómente dirigido ao máo uso daquellas armas para evitar que elles naõ derramassem o sangue dos concidadãons ? naõ deveríamos responder , que ainda que esse fosse o

alto

tincto preceito? se sómente onde ouvesse erecção de Capellas fossem nullas as instituiçõens
 da

alto fim da Lei, com tudo como a prohibição era expressa, e illimitada, o transgredilla sempre era hum crime, ainda que se não chegasse áquelles excessos, que erão certamente o objecto principal dessas prohibições? Pois o mesmo se pôde dizer no presente caso: aquella prohibição total, e illimitada de se instituir a alma por herdeira, sim se dirige a outro fim remoto, de se não continuarem a erigir Capellas; mas segue-se, que só seja prohibitorio aquelle preceito, quando este for, ou tiver em que ser observado? aquelle primeiro não seria totalmente inutil, se só tivesse força quando se ouvesse de executar o segundo? Não, senhores; isto he hum preceito separado, que requer huma observancia escrupulosa, e livre de restricções, e limitações, que a Lei das infinitas. He com tudo para notar, que aquelles mesmos, que na primeira parte da Lei tanto se tinha afastado do espirito della, buscando só algumas palavras soltas, e desmembradas, com que podessem corar a sua inobservância, não se deliberando a examinar, ou observar a intenção da Lei, nem os justissimos fins, a que ella se dirigia; agora bem ao contrario, já mudado o sistema, todos se querem empregar em advinhar o objecto da Lei, o fim a que ella se encaminha, pondo de parte as palavras expressas do preceito, que nenhuma necessidade tinha de serem adulteradas com sentidos remotos, e interpretações torcidas: ali pertencia não seguir mais que a letra da Lei, desprezada a intenção, e espirito della; aqui, pretérida a letra, não buscar o espirito; tudo a fim porém, de vez se tanto huma, como outra coisa pôde deixar de ser observada: fim que bem facilmente pôde degenerar nos excessos de hum crime punivel.

Eis-

ela

da Alma, depois da Lei mandar abulir essas Capellas, que necessidade tinha de annullar distincta, e separadamente aquellas instituiçōens, que já ficavaõ invalidas, observando-se a outra determinaçō? era a caso necessario, que a Lei empregasse duas authoridades, e dois preceitos, para huma mesma coifa; isto he, huma para os fins, que os instituidores se propunhaõ, da instituição de Capellas, outra para os meios de elegerem a Alma herdeira? tal era este nó Gordiano, que naõ podia ser cortado, se naõ de dois golpes? eraõ precisos dois esforços de huma Lei, para conseguir ser observada em huma só coifa?

57 Demonstrado, que todos os Testamentos, em que a Alma for, ou tiver sido instituida por herdeira, se devem só por isso annullar; e naõ cumprir, legue-se, que tambem por este terceiro motivo, ou razão, além dos outros dois já ponderados, o Testamento de que se trata, se deve julgar nullo, quanto ao remanecente, e devolverse este aos Appellantes, como unicos herdeiros legitimos, que he o seu petitorio, e o que esperaõ.

58 Para que porém a Justiça desta causa, e de meus constituintes, se faça por todos os lados, e por todos os modos evidente, sem a menor duvida, sem embargo de a termos estabelecido nos solidos principios, que temos exposto, passaremos a confutar em particular alguns dos fundamentos, que serviraõ de pretexto á Sentença Appellada, alias doutissima:

59 São cinco os fundamentos, que se ponderaõ na Sentença Appellada (1), aliás dou-

(1) Eis aqui a mesma douta Sentença de que se appella. „ Recebo, e julgo provados os embargos fo- „ lhas sessenta e duas para efeito de revogar a Sen- „ tença folhas cincoenta e nove verso, vistos os au- „ tos ; e como o Testamento fol... naõ he arguido „ por defeito algum dos determinados na Lei de vin- „ te e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta- „ e seis, mas sim pelos reprehendidos na Lei de no- „ ve de Setembro proxima, quaes saõ a omissao de „ se instituirem os Parentes ate o quarto grão, e ha- „ ver instituicao da Alma herdeira, e excesso dos „ Legados pios além da terça parte da Terça, cujas „ determinaçoens, reflectidos os termos desta Lei só- „ mente respeitab aos Testamentos, que se fizerem „ depois da sua publicaçao, he sem duvida que sen- „ do o dito Testamento folhas duas muito anterior á „ publicaçao da sobredita Lei, como consta a folhas „ oito, naõ he comprehendido na sua disposição, „ pois as Leis por via de regra sómente ligab para o „ futuro, e para se retrotrahirem ao preterito he in- „ dispensavel, que assim o declare o Soberano, o que „ com efeito naõ ha na sobredita Lei; sem que obste „ acharse a prohibicab da Alma instituida herdeira de- „ baixo da Rubrica = quanto ao Preterito = porque „ a Lei nesta parte sómente respeita as disposiçoens „ das Cappellas, que he a materia daquelle paragra- „ fo, e naõ comprehende as instituiçoens temporaes „ da Alma, que se achavaõ anteriormente feitas; „ termos, em que cessab os fundamentos da Senten- „ ca embargada, e reformada mando, que se conti- „ nue no cumprimento do dito Testamento, e pa- „ guem os embargados as custas. Lisboa dezoito de „ Dezembro de mil e setecentos e sessenta e nove. „ = Doutor Jorze Manoel da Costa. =

tissima , e se nos inculcaõ como forçosas razoens para se proferir tal , e vem a ser. Primeiro ; naõ ser o Testamento , de que se trata arguido dos defeitos , que reprehende a Lei de sessenta e seis , a respeito do estado , em que se achassẽ os Testadores ao tempo de fazer Testamento. Segundo ; que os defeitos reprehendidos na Declaratoria de sessenta e nove annullavaõ sómente os Testamentos feitos depois da publicaõ desta. Terceiro ; que as Leis por via de regra sómente ligaõ para o futuro. Quarto ; que esta regra só se limita , quando o Soberano o declara ; o que este naõ faz na dita Declaratoria. Quinto finalmente ; que a instituiçaõ da Alma por herdeira he sómente prohibida , em quanto he respectiva ás Capellas , e só pôde por isso annullar aquellas disposiçoens , em que houver erecção de Capellas , e naõ as instituiçoens temporaes da Alma. A mesma ordem , em que se achaõ dispostos estes argumentos , nos dirigirá para os confutar.

60 Para mostrar insubstiente o primeiro fundamento , naõ nos seraõ necessarias muitas forças , nem elle em si he de tal pezo , que vencidos , ou sofobrados delle nos reconheçamos aterrados , pois , segundo sinceramente nos parece , a plausivel lembrança , de que ainda os Testamentos pôdem ser invalidados por aquella formula , que propunha a Lei de sessenta e seis , antes nos deve mover a admiraçaõ , que a temor , depois de vermos expressamente derro-

derrogados os paragrafos quinto , sexto , e septimo daquella Lei (onde se incluiaõ aquellas disposiçoes) pelo paragrafo ultimo (1), ou Epilogo da Declaratoria proxima .

(1) Nem isto era necessario ; pois bem se vê , que sendo as causas de ambas as Leis as mesmas , os fins identicos , como mostramos , nenhuma diferença ha entre elles , mais que na formula , que se propunha ás facções de Testamentos : não havendo esta diferença , ambas as Leis seriaõ total , e identicamente as mesmas , e por consequencia huma dellas inutil : e quem se delibera a prezumir no Soberano hum passado em vaõ , e sem objecto importante a que se encaminhe ? sendo para notar , que em quanto aquella Lei de 66. não foi derogada , eraõ tantas as dificuldades , que se oppunhaõ á sua observancia , que totalmente ficou inutil , e foi necessario ao Soberano , mandar substituir outra formula ; e agora , que está expressamente derogada , e em lugar della proposta outra , agora digo , he que lembra a observancia da primeira , ou para dizer melhor agora ocorre a punivel idéa de fazer servir aquella de pretexto para se não observar tambem esta ; ou de illaquear a execução da ultima do mesmo modo , que se ostentou culpavel negligencia na devida observancia da primeira . Não sei , se me he licito exclamar : he possivel , que se pertendas invalidar agora os Testamentos pelos defeitos indicados naquelles paragrafos da Lei de 66 depois de estarem estes expressamente derogados pela Declaratoria proxima ? E se indubitavelmente assim não he , que especioso , ou para melhor dizer , que nome horrivel se deve dar ao intento de reclamar , quando já não he tempo , a observancia daquella Lei , que nunca foi observada ? de fazer audazmente servir isto de moti-

61 Ao segundo fundamento se dá em resposta a nossa primeira Proposiçāo (1), e a demonstraçāo evidente que della fizemos. Em con-

motivo para se naõ observar a Declaratoria de 69? para fazer em fin por todos os lados incerto, perplexo, e vacilante o direito das partes contra os justos, contra os santissimos intentos do nosso Piissimo Legislador? nós sinceramente nos cremos protegidos pela autoridade, e pela expressa vontade do Rey: e será possivel, que esta nos naõ valha? tanto ha de poder a malicia? aquelles esforços, que em parte alguma devem encontrar resistencia, haõ de ficar suffucados, e baldados? Naõ.

(1) Reflectiremos por ultimo, que no caso presente, como he certo, que, vistos os termos que propuzemos, o Testamento, pois naõ está executado, naõ ha mais que huma vontade, e a Lei outra vontade; na competencia destas duas (ainda cometendo o crime de as suppor iguaes) parece, que a ultima prevalece: e se querem que naõ prevaleça, devo perguntar; ha possivel que seja tal a força da vontade ultima de hum Testador, que contra toda a natureza das disposicoens, e das vontades, ligue as mãos, e tire a liberdade, aos arbitrios futuros para que naõ as revoguem? ainda as mesmas Leis pôdem por ventura incluir directamente clausula de naõ serem para o futuro derogadas? Os homens naõ saõ infalliveis; elles naõ pôdem conhecer os acontecimentos futuros; apenas a prudencia descobre meios de os prevenir. „ Esta he a razão, porque (Puf. liv. I. cap. 6. §. 6.) „ as Leis positivas pôdem ser revogadas pelo mesmo „ poder, que as promulgou; pois ninguem pôderia ter „ adquerido o extravagante direito de pertender, que „ ellas subsistissem eternamente, huma vez que forão „ estabelecidas.... ainda quando elles incluissem al-

„ gu-

confutação do terceiro, além de concorrer tudo o que temos deduzido, e o que já em particular (I) reflectimos; sempre lembramos, que desvanecendo-se pela sua propria fraqueza, se acha directamente confutado, pelo mes-

~~mo~~
 „ guma clausula, que expressamente annullasse todas
 „ as futuras determinações, que a ouvesssem de re-
 „ vogar, nem por isso adquiririaõ a natureza de im-
 „ mutaveis, porque além de ser coisa totalmente
 „ estranha, pertender revogar hum Decreto futuro por
 „ hum antecedente; o supremo poder naõ pôde li-
 „ garse a si mesmo as mãos: e huma coisa, que per-
 „ la sua natureza he sujeita a ser mudada; naõ pô-
 „ deria por isso mesmo reduzirse a termos de ser to-
 „ talmente irrevocavel. E pela mesma razão o
 „ Testamento, como naõ produz algum direito, em
 „ quanto vivo o Testador pôde este revogallo, ainda
 „ quando hum primeiro Testamento incluisse a expressa
 „ clausula de que nenhum outro posterior, ou futu-
 „ ro o poderia revogar. Se a vontade expressa
 „ em hum Testamento se acha revogada por outro
 „ posterior, o primeiro fica inteiramente nullo. „ E em
 fim nos Testamentos naõ he inutil advertir, que per-
 los ultimos cada dia se está revogando os primeiros?
 pois como naõ poderá a vontade de huma Lei poste-
 rior revogar a de hum Testamento anterior? De mo-
 do que, de duas humas; ou a vontade Testamentaria
 tem a extravagante, e nunca imaginada força de ligar,
 prender, e manietar o poder futuro de hum Rei pa-
 ra que se naõ atreva a perturballa; ou a Lei, a von-
 tade do Rei, ha de ter poder, forças, e autheridade,
 para mandar, que se naõ execute o designio injusto de
 hum Yassallo: aqui tambem naõ ha meio: quem se
 atreve a ser partidista da primeira opinião?

(I) Na Nota, pag. 18.

mo quarto fundamento ; porque naõ se negando na mesma Sentença , (e quem a tanto se atreveria ?) que as Leis pódem mandar , que sejaõ ellas mesmas executadas em todos os casos , em que ao Legislador parecer util , deixando nós assás provado , que a intenção da Lei he ser executada em todos os Testamentos , onde até vinte e cinco de Agosto de mil e setecentos e sessenta e seis , se naõ ouvesse proferido Sentença de Quitaçãõ , fica certo , naõ subsistem taes fundamentos : do mesmo modo que o quinto , que deixamos em particular confutado , e por consequencia convencidos todos , e demonstrada como evidente á justiça dos Appellantes.

62 Esta , senhores , está pendente das aureas , e justas deliberaçoens de vossas mercês : Naõ sei , que benevolia providencia os destinou , para , annuindo aos justificados desejos dos Appellantes , abrirem o heroico , e virtuoso exemplo , de mandar observar huma Lei , que até aqui tem perplexas , e em inacção as expectaçoens daquelles , a quem ella piedosa confere algum Direito : os Appellantes conhecem o recto espirito , que anima a vossas mercês , e quanto este he isento de preoccupaçoens , e ornado de superiores conhecimentos ; e por isso justamente esperaõ , que a sua integridade naõ queira perder a preciosa occasião de conseguir esta solida gloria ; a maior sem duvida , que o destino podia conceder aos seus sublimes , e illustrados talentos.

ADVER-

que, e demorou lá como dirigente à infligir
comunicação, e por confidências convenientes co-
mo de o dínamo, que desfixou os praticais
que lhe fizeram esse impedimento; ao mesmo
próximo gerente da Guiaço, que certos
e levaram a este ação de Ação de mis-
tros, onde este viveu e ficou de ser
perderem os títulos de Técnico
exuno dos seus bônus, que é intuito
dos, em que só pode ser feito nisso
legado entre membros executivos em casos de co-
munistas (daos arios bônus membros, de-
do as suas grotas, (e dura a duração
em duração); porque é que se

HEVGA

ADVERTENCIA.

NAO he o meu principal objecto prevenir industriosamente a meu favor as opiniões dos Intelligentes ; sujeito sinceramente ao severo juizo do publico o pouco sazonado fruto , que algumas circunstâncias particulares me constrangeraõ a produzir : porém porque razão me não será licito defender a minha causa ? Tanto que pela primeira vez foi lido o meu discurso (1) por aquelles , a quem reverentemente se dirigia , e de quem

eu

(1) Na primeira Doutíssima , e respeitável Deliberação , proferida nos Autos para sentenciar aquela causa , se julga do merecimento da minha Allegação , por este modo „ Quin ad exclamatoriā , concionatoriā ve longissimā perorationem f , ad „ maiere fortasse stipendium extorqueñdū fabricatā , „ respicere necesse sit ; Placito die 29. Martii 1770. , „ re sedulo considerata , sumpto , tantummodo paren- „ do testamentis , quo de agitur , ex animæ hæreditis „ institutione irritis declarare non ambigeret ; &c. , „ já o advogado adverso tinha feito manifesto o des- prezo de que somente julgava merecedora a minha Allegação , opondo-lhe por unica confutaçab este la- conico argumento : „ Não devo na occasiab presente „ dár resposta à impertinente Allegação adversa , e só- mente digo que se a doutíssima Sentença appellada „ está

eu esperava , que lhe fossem favoraveis , por suppor , que defendia a verdade , e huma verdade importante , e ultrajada ; experimentei , que as minhas intençoes sinceras eraõ mal interpretadas ; pois quando eu sómente me reconhecia dominado de hum desintereçado amor da verdade , entaõ só me julgaraõ dirigido pelo odioso espirito de ambiçaõ : e se esta minha primeira culpa foi lida , ou extra-hida do fundo do meu espirito , onde ella sómente podia estar occultamente depositada ; quantas , e quantas seraõ aquellas , que me fará manifestas , e vesíveis hum severo , e muido exame da minha obra ?

Ella tem defeitos de todos os generos ; huns meus , alguns dos tempos , e outros finalmente , que se derivaõ talvez da equivocada intençao de quem me julgar : quanto aos

meus

„ está nos termos de reforma , vossas mercês o deter-
„ minarão com a justiça , que costumab . „ Eu conheço a
debilidade das minhas vozes ; eu necessito per isso de
chamar a meu socorro as mais comedidas , as mais
reverentes , e as mais humildes expreçoes , e com
todas ellas protestar , mil vezes humilhissimamente ,
que naõ he certamente o espirito de ambiçaõ , quem
me dirige : de boa vontade sacrificara o credito , e
a reputaçao se já a tivesse , com tanto que se naõ
julgasse , que eu era dominado de hum taõ feio vicio ;
por isso supplico aos que assim julgarem , leiaõ com
reflecçao o meu discurso , e depois decidab : eu es-
pero revogada aquella sentença , para mim taõ terri-
vel , pelo virtuoso , e illustradissimo espirito de seu
mesmo respeitavel Autor.

meus , eu cometteria o maior de todos , se os
conhecesse , e naõ os emendassem ; eu tomo por
Juiz o Publico judicioso ; e quando delle ne-
nhuma outra coifa favoravel consiga , ao me-
nos sempre espero que julgue , que eu segui
hum caininho , digno de ser trilhado pelos bons ;
quanto aos do tempo , julgo que procedem do
terrivel Methodo , com que ha dois seculos se
estudava entre nós Direito , e tratava no Fo-
ro ; daqui nasce existir ainda entre nós hum
pequeno partido dos que , idolatrando as dou-
trinas , com que forao educados , me conde-
narão crumente , só pela innocentia culpa de
os naõ imitar ; para estes eu preparam desde já
em lugar de resposta hum prudente silencio ; e
deixarei que o tempo , naõ só os convença ,
mas os aniquile : naõ he este em fim o lugar
proprio de dizer o que sinto : eu naõ tenho ,
nem estudos , nem talento , nem authoridade ;
o que só me compete he ouvir com huma res-
peituosa docilidade a sentença dos Intelligen-
tes : que infinito medea entre ouvilla , on pro-
ferilla ?

Os illustres Professores da Jurisprudencia
naõ acharão nesta Allegação observado o me-
thodo , que desfigurava as produçoes de al-
guns delles ; naõ encontrará huma palavra ,
que naõ seja (1) Portugueza ; delicto enor-
me !

(1) Este será certamente hum crime horroroso
aos olhos daquelles , que concebem hum particular

me ! naõ veraõ citadas inuteis , e amontoadas authoridades ; mas só apontada a razaõ , que já ponderaraõ os poucos , e bons Mestres nessa das delicadas materias ; encontraráõ hum discurso co m Exordio , Narraçao , Provas , Confutação , e Peroração ; acharáõ todas as minhas alterçõens demonstradas separadamente , e sem interromper a ordem do mesmo discurso , com hum Methodo verdadeiramente geometrico ; acharáõ hum estylo , que se aproxima ao oratario , ao menos , quanto o soffre a materia , e o Methodo do nosso Foro : se estes , ou outros similhantes forem os defeitos , que me arguirem , bem longe de os evitar , ou me envergonhar delles , só me será necessario applicar as possiveis diligencias , para naõ deixarne vencer da vaidade de os haver cometido ;

~~que o tempo o tempo se o tempo~~
 prazer em semear os seus discursos , ou Allegações de certos termos Barbaro-latinos , sem os quaes lhe parece impossivel poderse manejar a nossa lingua ; tales sã v. g. = ex officio = Brevitatis causa = ante omnia = ut probatum manet , = scilicet = ex quo sequitur = et ideo , = ac proinde = ex quibus et maximè ex supplendis , = Hic est cardo rei = Ita taliter , = e outros . Usar neste genero de escritos de hum discurso todo Portuguez , o destituido destes inuteis arrimos , será talvez coisa nova , estranha , e odiosa : mas prouvera a Deos , que o naõ fora ; e Deos quererá que o naõ seja : nós os Portuguesez já vivemos em tempo diferente do que dantes era ; já naõ he debaide , que entre nós se lança á terra a feimete das boas doutrinas.

tido : destes erros julgo que só me accusarão aquelles , que saõ costumados a responder com hum sorriso misterioso aos que lhe asseveraõ sinceramente , que Cicero , e Demosthenes devem ser os seus modellos.

Quanto ao Terceiro genero de defeitos , não devo procurar outra disculpa , mais que justificar , e comprovar mais , e mais as minhas idéas : ao tempo que eu as concebi , e as fiz manifestas , quero dizer , ao tempo que escrevi nos autos a presente Allegação , ou discurço , não pude demonstrallo mais , que com a razão intrínseca , com as opinioens dos grandes homens , que julgavaõ como eu julgava , e finalmente com os expreços preceitos das Leis : e a quem parecerão debeis estas forças ? agora porém accresceraõ as unanimes , e respeitaveis deliberaçoes dos nossos Magistrados , os mais caracterizados , e os mais illustres , que persi , e pela authoridade , que o mesmo Legislador lhes attribue fazem , que aquellas sejaõ de hum pezo infinito.

Eu não quizera em fim , que além dos outros defeitos , se me notasse o da nimia extençao : saõ tres (1) os Assentos , que se tem

I

toma-

(1) Eis aqui os Assentos. Primeiro : „ Em presença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor „ Arcebispo de Evora , Regedor das Justiças da Ca „ sa da Supplicaçao de Lisboa , e dos Desembargado „ res de Aggravos , e mais convocados por elle na „ fórmula da Lei novissima para se tomarem Assentos , „ foi

tomado sobre a intelligencia das santas Leis Testamentarias ; eu devera annalisar em par-

„ foi proposto , se , ordenando por escrito algum ho-
 „ mem , ou mulher seu Testamento no estado de
 „ faude , ou com doença chronicz , e tendo-o orde-
 „ nado naquelle estado , sobrevindo-lhe doença gra-
 „ ve , ou aguda , se o assinar , ou mandar approvar
 „ depois de estar gravemente enfermo , se valera o
 „ tal Testamento nos termos da Lei de 25. de Ju-
 „ nho de 1766 ; visto ter sido ordenada a disposiçāo
 „ em tempo , que se considerava o Testador com ple-
 „ na , e perfeita deliberaçāo de seu entendimento ,
 „ e naõ servir a assinatura em quanto ao Testamento
 „ nuncupativo , e esta , ou a approvaçāo , em quan-
 „ to in scriptis mais que para prova da identidade
 „ da escripta , em que o Testador declara por relaçāo
 „ a instituiçāo de herdeiro , e mais disposiçōens Tes-
 „ tamentarias , e naõ para prova da verdade do que
 „ contém a escriptura , que se naõ lê nesse acto da
 „ approvaçāo , nem para provar a mente do Testa-
 „ dor , e só sim a Tradiçāo , que o Testador faz ao
 „ Tabaliaçāo , vindo assim a ser este acto de Appro-
 „ vaçāo , feito na doença aguda , acto do Tabaliaçāo ,
 „ e no que respeita ao Testador hum facto material ,
 „ para o qual basta , que o Testador tenha conheci-
 „ mento do que assina , ou entrega ao Tabaliaçāo . Af-
 „ sentou-se por pluralidade de votos , que era o Tes-
 „ tamento nullo , e se devia julgar comprehendido
 „ na disposiçāo da Lei novissima ; porque o Testamen-
 „ to recebe a sua validade da assinatura do Testador ,
 „ e sendo in scriptis , naõ vale sem approvaçāo ; e
 „ supposto esta seja solemnidade accidental , com tu-
 „ do por disposiçāo da Lei do Reino , que impoem
 „ nullidade aos Testamentos in scriptis sem appro-
 „ vaçāo , vem a ser solemnidade substancial da Lei ,
 „ e ne-

ticular , e combinar as suas affirmativas com os meus argumentos , para demonstrar a sua

I ii

Ana-

, e necessaria naõ só para prova da tradiçāo , mas pa-
 ra certificar a identidade da escriptura , em que
 o Testador , referindo-se a ella , declara o herdei-
 ro instituido , e a sua final deliberaçāo , a respei-
 to da sua ultima vontade , que como sojeita a va-
 rias falsidades , se necessita de grande escrupolo-
 fidez na certeza della ; e como esta vem a rece-
 ber as forças daquelles actos feitos em doença agu-
 da , em que se naõ considera o Testador com ple-
 no conhecimento do que obra , vem a ser compre-
 hendidos na Lei Novissima , como substanciaes , e
 precisos pela Lei para a validade do Testamento ,
 e sem os quaes he nulla a disposiçāo , fosse em qual-
 quer tempo , que fosse feita , e ordenada a dispo-
 siçāo testamentaria , pois que sem assinatura , ou
 approvaçāo se naõ pôde dizer , que o Testador tes-
 tou , e apenas se poderá considerar , que principiou
 a testar ; vindo a verificar-se a regra , que só se
 deve attender ao que o Testador completou , e naõ
 ao que teve tençāo , ou principiou a testar . E pa-
 ra que naõ viesse mais em duvida se mandou fa-
 zer este Assento , que todos assinaraõ . Lisboa de
 Abril 5. de 1770. = Arcebispo Regedor = Fer-
 reira = Seabra = Giraldes = Leitaõ = Doutor
 Silva = Doutor Almeida = Maldonado = Sil-
 va Lobo = Santa Barbara = Silva = Lemos =
 Vasconcellos = Vidal = Doutor Cunha = Ma-
 noel = Abreu = Pereira da Silva = Velho =
 Castro = Cunha = Barros = Viegas = Gama =
 Guiab. =

Segundo Assento. , Aos vinte e nove de Março de
 mil e setecentos e setenta em Mesa grande , e na pre-
 sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor

D.

Analogia, e se conhecer, que eu me naõ fundava em principios errados : Eu propuz, que a in-

„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de
 „ Estado , Regedor das Justiças, e Inquisidor Geral ,
 „ foi posto em duvida , se a Lei de 9 de Setembro
 „ de 1769 , paragrafo 21 , na parte , em que annul-
 „ la todas as disposições , e convenções causa mor-
 „ tis , ou intervivos , em que a Alma for institu-
 „ ida herdeira , se devia entender dos Testamentos
 „ anteriores á sua publicação , como tambem dos le-
 „ gados deixados nos mesmos Testamentos. E venceo-
 „ se com pluralidade de votos , que se devia enten-
 „ der de todos os Testamentos , em que a Alma se
 „ achar instituida ; o que se verifica tambem no caso
 „ de ser alguma ordem , Irmandade , ou corporação ,
 „ instituida por herdeira , ou Testamenteira , os quaes
 „ estivessem pendentes , sem a Sentença de Quitaçāo
 „ se ter entregado aos Testamenteiros , fossem , ou
 „ naõ fossem feitos , e approvados antecedentemente ;
 „ e tambem se devia entender a mesma proibiçāo ,
 „ e nullidade a respeito dos legados deixados nos
 „ mesmos Testamentos : em quanto á primeira parte ,
 „ por se referir esta disposição ao preterito , igual-
 „ mente com as outras , que vem no mesmo Para-
 „ grafo , e nos antecedentes immediatos á rubrica ,
 „ que diz ≈ em quanto ao preterito ≈ as quaes
 „ disposições eraõ todas conexas entre si , tanto pela
 „ sua materia , que respeitava a bens da Alína vin-
 „ culados em Capellās , ou naõ vinculados , como
 „ pelo fim , a que se dirigiaõ de socorrer os her-
 „ deiros consanguineos ; nem se podia entender sem
 „ temeridade , que a mesma Lei déisse duas differen-
 „ tes Providencias sobre a mesma materia , ambas pa-
 „ ra o futuro , a saber nos parágrafos sexto , e setimo ,
 „ e no sobredito vigessimo primeiro , que supposto
 „ se

a intenção das proximas Leis , naõ era só
mente annullar os Testamentos feitos por pes-
soas

„ se naõ encontrassem , fazia huma com que fosse su-
„ perfua a outra ; pelo que era mais natural entender
„ a primeira Providencia a respeito do futuro , e a
„ outra de preterito , com respeito áquelles Testamen-
„ tos , que se comprehendem no Paragrafo undécimo
„ da Lei de onze de Junho de mil e setecentos e
„ sessenta e seis , a que se refere , e de que se tra-
„ ta , como declarativa , e ampleativa huma da ou-
„ tra. E em quanto aos legados , como a mesma Lei
„ annulava todas as disposições sem exceptuar , e
„ além disso era mais conforme ao seu Espírito já
„ expressado , que naõ subsistisse , assim se devia en-
„ tender a nullidade tambem a respeito delles : e pa-
„ ra que naõ viesse mais em duvida se tomou este
„ Assento. Lisboa 29. de Março de 1770. = Ar-
„ cebispo Regedor = Vasconcellos = Seabra = Ma-
„ noel = Leitaõ = Doutor Silva = Doutor Almei-
„ da = Ferreira = Silva = Lemos = Silva Lo-
„ bo = Maldonado = Perreira da Silva = Giral-
„ des = Abreu = Velho = Vidal = Santa Bar-
„ bara = Doutor Cunha = Castro = Cunha =
„ Barros = Viegas = Gama = Guiaõ. =

Terceiro Assento : „ Aos vinte e cinco dias do
„ mez de Abril de mil e setecentos e setenta na pre-
„ sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor
„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de Es-
„ tado , Inquisidor Geral , e Regedor das Justiças da
„ Casa da Supplicaçāo , e na Mesa grande della , veio
„ em duvida , se julgado o Testamento nullo , se de-
„ via metter o herdeiro de posse da herança , sem
„ preeeder liquidaçāo dos bens da mesma. E se af-
„ sentou por uniformidade de votos dos Ministros
„ abaixo assinados , que necessariamente devia prece-
„ der

soas inteiramente privadas do juizo ; mas sim annular as ultimas vontades inofeciosas , superficias , e que naõ attendessem á razão , e ao Direito dos Parentes : esta idéa parece conforme ao espirito , com que forão dictados o primeiro , e terceiro Assentos : tambem disse , que ordenar a Lei , que os Testamentos , em que houvesse instituiçāo da Alma por herdeira , fossem nulos , era hum preceito pozitivo , e que devia ter persi só , independente dos outros preceitos , religiosa observancia ; isto mesmo se declarou expressamente no segundo Assento : isto ficaria mais demonstrado , se eu os combinasse mais em particular ;

„ der a dita liquidaçāo , sem a qual a execuçāo de
 „ similhantes Sentenças se naõ pôde effectuar , por
 „ serem as petições de heranças , Juizos , e Aceço-
 „ ens universaes , que necessitaõ ainda depois de
 „ julgadas a averiguaçāo precedente da quantidade ,
 „ e identidade dos bens , exceptuando aquelles , que
 „ ou por Inventario , ou por outros documentos au-
 „ tenticos , e indubitaveis constar serem da referida
 „ herança ; porque nesses se naõ faz precisa , visto
 „ se achar já indubiamente especificada a dita liqui-
 „ daçāo : E para mais naõ vir em duvida similhante
 „ materia se tomou sobre ella o presente Assento ,
 „ que todos com o dito Senhor Assinaraõ = Arce-
 „ bispo Regedor = Cunha = Seabra = Guião =
 „ Gíraldes = Abreu = Velho = Perreira da Sil-
 „ va = Vasconcellos = Maldonado = Ferreira =
 „ Leitão = Lemos = Doutor Silva = Silva =
 „ Doutor Almeida = Doutor Cunha = Vidal =
 „ Silva Lobo = Manoel = Santa Barbara = Vie-
 „ gas = Castro = Gama = Doutor Barros.

lar ; porém delibero-me a seguir hum partido, se naõ mais vigoroso , ao menos mais prudente , e mais proprio do meu caracter sincero , e humilde : pessô respeitosamente aos intelligentes , queiraõ examinar o espirito com que foraoõ deliberados os referidos Assentos , e depois reflectirem sobre as idéas , que eu concebi , e os argumentos , de que me servi ; eu espero dos Prudentes huma Sentença favoravel ; a dos outros , quando usurpem a authoridade , e a jurisdiçâo de me julgarem , e julguem contra mim , ficará em vaõ ; pois entendo sinceramente , que tanto he huma virtude o desprezalla , quanto na verdade o he , esperar com humilde acatamento a decisâo dos Intelligentes.

F I M.

RESERVADOS

que d'ouïe qu'il prie à la fin pour échapper
 à l'âme morte à l'oubli, ou meure dans une
 morte, et n'est probable que une morte qui
 échappe à l'oubli; mais l'oubli de l'immortalité nos
 intelligences, ou celles d'abord ou celles cour-
 dues tout à des personnes ou personnes Aliées,
 et depuis longtemps forte et assez, dat en
 au siècle, et au siècle suivant, de la vie terrestre;
 au siècle des Hindous, leurs sentiments éta-
 ient; à ces autres, depuis quelque temps
 immortales, et à l'immortalité de la vie éternelle, a
 toujours continué, que la morte éternelle, que
 le siècle précédent, dans laquelle les humains vivaient
 dans un état de morte éternelle, dans laquelle
 il n'y a pas de morte éternelle.

E I M.

O Officio do Advogado consiste: in respondendo, agendo, et
cavendo.

O Advogado não deve pretender ar-
u Causa. L. 13. 89. D. difidie.
L. 6. 84. Cod. de postuland.

Ventura et loqua citas et omni-
no vitandas.

Sciencia est virtus nobilitatis.
Par in parum non habet imperium
Ob acceptum est y iudicium ibi:
finiri debet.

Soritas est orationis virtus proponit
Neam quod est, amplius neam
sibi non potest.

Temporalia ad agendum, pri-
me:

petua sunt ad eum censendum:
dedux. et dud. 556. D. de
doli et mali except.

Si qui iuris successione
viu, eo iure quo ille, uti de-
bet. L. 47. D. de contrah.
empl. C. 46. de regul. iur.
int.

Nemo plus iuri in alium
potest transferre, quam
iuris habet. L. 2. Cod. de
poen. L. 8. Cod. qui pro-
sua iuris est. C. 79. de ne-
gul. iur. int.

Oeria novit iura.

Non fatetur qui errat, dicit
Olpius in L. 2. D. de
Confess.

Von aliis et alteri per alterum
inequa conditio inferi. L. 47.
Dilectio equal. iur.

Nihil autem esse credimus
deum aliqui addendum super-
est, ut ait Justinian. iur.
H. Cod. de p[ro]p[ri]etate

Circus obminium

Oportet enim verum esse do-
minum cui jure dominium
suam vindicat. L. 25. in pri-
cip. ff. dilectio oblig. - res ali-
ius propidus, licet iustam
terendi causam nullam ha-
beat, non nisi suam intenti-
onem implente restituere co-
getur. L. 28. Cod. de lexi-

Tua non interest; tu non
es dominus.

Quod de factis sicut, de
factis debent resstitui.

Res inter alios acta, al-
lijs nocere non debet.

= Cura spolium.

Vandum animadversore
debemus quoad ad hoc, ut
spoliatus ante emmisit
restituendus, requiriatur
quod oblio copulativo pro-
cess, scilicet, se posse depe-
re se spoliatum fuisse.

Sibra a Ord. lib. 3. t. 48.

n. 104.

= alia.

Juramentum regulatur ac-
cundum naturam actus. cui
adjectur. L. 1182. I. de
juri iurandi.

Presumplio ex eo quod pse-
rumque fit, dicitur Quia id.

Singula quo non possunt,
multa collecta iuvant.

Frustre expectat turcas,
Cuias eventus nihil operam-
tur: ex Leg. 13. S final.

I. ad Senatus Consult.

Secundum.

Subscimus sine legelogi-
claves solvi, qui tardius sol-
vit. in L. 12.

Nihil aliud est horridos,
quam successio in universo
summis quod defunctus
habuit. L. 24.

Os 3 rigores legales
q. sāi neceſſario p. ser
lugar o embarg o ou arres-
to, rem o serv.

Centros adivida = mudan-
za de estado = Suspicio
de fuga = Ord. d. 5.^o
P. 31 § 2. sig^{ta}.

Quem de evictione teneat
Actis, eundem agentem
repellit exceptio
Calliditas non debet falli cui
producere et alterius in eure
Barb. axim. yārd.

= Argumentum de gabella
ad Laudemium valit. D.D. m
s. ab emptione & d~~is~~positi.
Card. Dei. 31. n. 10. He-
ptam. Gracian. discept. fo-
rani. Cap. 180. n. 10.

= Sententia inter alios lata,
tertio in audiis neu tiquam
no cene protul. Ord. L. 3.
ff. 81 imprimit. Itta.
mem quando de iure
universalis cum legitimo
contradicte negotium
definivit, completitur
quidem omnes coequal-
le ius habent. Mend.
p. t. L. 3. Cap. t. v. s.

Sententia non solum de ceteris
articulis quem iudicat,
sed etiam probat illud, quod
ex eborum fundamentis ne-
cessario infertur. *Peg. 3*
for. Cap. 30. n. 93.

Qui iudicato exceptio ta-
cite continere videtur omnes
personas, quo sum usq; iu-
dicium deducere solent.

L. 4. ff. alle exceptione
re iudicato.

Obieadem ratione ibi ea-
dem iuris depositio. L.
illud ff. ad Legem et-
qual.

Nome aciso de prazos não
he dolo aciso, epior vio não alle-
pende despr inciuada aq' open
intrt solid. et um os pra-
zos de levar nome aciso se ce-
cebem rigorosam do enfitente
mos p'm olo d'irect Senhorz
comede afacut. sleeker.

L. unum ex famili 3 - i -
folsidri et 3 sed 11 fundum
ff. de legat. 2. Palare.

Consult. 186. n° 9 et 10.

Cald. de potestate eligendi
Lib. 3. Cap. 17. n° 12.

O sucessor pode reputar
Ioante emor ou syg hond.
oj.

aq. por elle pagou. Peruv.
Decis. 67. n.º 10 e 20.

Moras de execut. Lis.
f. C ap. 4. 52º n.º 27.
Tom. V. pag. 85.

Instrumentos detestados nō
fazem prova, por via de eugra,
Ord. Liv. 3. n.º 6º in primit.
et hinc p. t. Lix. 3. cap.
22. n.º 4. Cardos. Verbo:
Instrumentorum n. 23.
Mas esta legva de mafios
limitacione.

Presumpcion nō bas-
ta p. condicione de fundar
condenacao. et hinc p. t.

Lib. 5. cap. 8. § 7 n° 83.

pongo prodem in dico in aperte
ante m. semi hum. Fundo
absoluta depon. & valid.
Tendo p. in maiuscula
ad Sententia de Oggi,
~~substantia~~
nud. 16 85 f. de debet.
qur. ibi: in re clubei dico
in quam. =

ad Sententia de Oggi. ne
L. 10. 85 f. de debet clubei
ibi: in ambiguis rebus hu-
maniorum intentiam legi
Oportet. Ede Ollarcello
nud. 192. f. de Reg. qur.
ibi: in re clubei benignis-
rem interpretationem sequi
non

non nimis iustus est, quan-
tutus.

O f he nullo censu dicitur
no se p r i m u s . tractu item
temporis non possit conve-
l s c e r e .

= Quod quis juris in alium sta-
tuere, eo ipso contra illum
atatu. In Edicto.

Cuidat non esse, si non
aperire, dem est.

* Quod initio vitiis um est,
non potest tractu temporis conve-
l s c e r e .

Vile per inutile non vitiatur,
infavoribilis.

mea et deedifficacem. Cuius enim
ut solum, ejus est coram.

Quod nostrum est, sine facto
nostrorum alterius fieri non potest.
he Axiom. dedit

Si autem F. ejusmodi idem est ju-
dicium

Actio semel extincta, ~~terram~~
non reverescit se iuribus.

Omnia nostra facimus qua-
bus auctoritatem nostram
impartimur. L. H. c. de
Viter. Tur. emul.

Secreta non addita non
transmittitur. Semperios
excepcoem.

Quod non ratione introductum
et error primum, Deinde con-
suetudine obtentum est, in-
alij similibus non obtinet.

L. 33 f. De Legib.

Resoluto jure Dantij, resol-
vitur ius accipientij. L. 31

D. de pignor. L. 3 I. de
quib. mod. pign. vel hypo-
thee. solv. L. 62 & prosum s.

D. de Legat. l.

Temporalia ad agendum, porpe-
tua sunt ad excipiendum; o que
principio he diduxit a de L. 5.

§ 6.º D. dedoli. Finit. exception.

Ita postquam excepimus temporalia
q. nō possunt sur oppositos, in casu
den

Intro de certo tempore: tge rāo as Excep-
tione q̄ se proponit per modum de accusa-
tione ad eopolis, querelle in officiis,
non numerata pecunia, non nume-
rata doly. d.

Nihil autem esse credimus, dum
aliquid addendum suscipiat. Suc-
tinian. in L. ii. Cod. Ihi quis.
et indign.

Quid enim tam congruum sedi
humana quam ea, quae inter eos
placiterunt, servare. L. f.
D. de reb. cred.

Instrumentum regulatur secun-
dum naturam actus, cui adjicetur
L. ii. S. 1. D. de iuris iur. L. 16
Cod. denon numerat. pecun.

Expressio ejus, quod facie-
inest, nihil operatur, & non
dat novam formam.. Bar-
bor. Sobar. L. 5. c. 56 an.

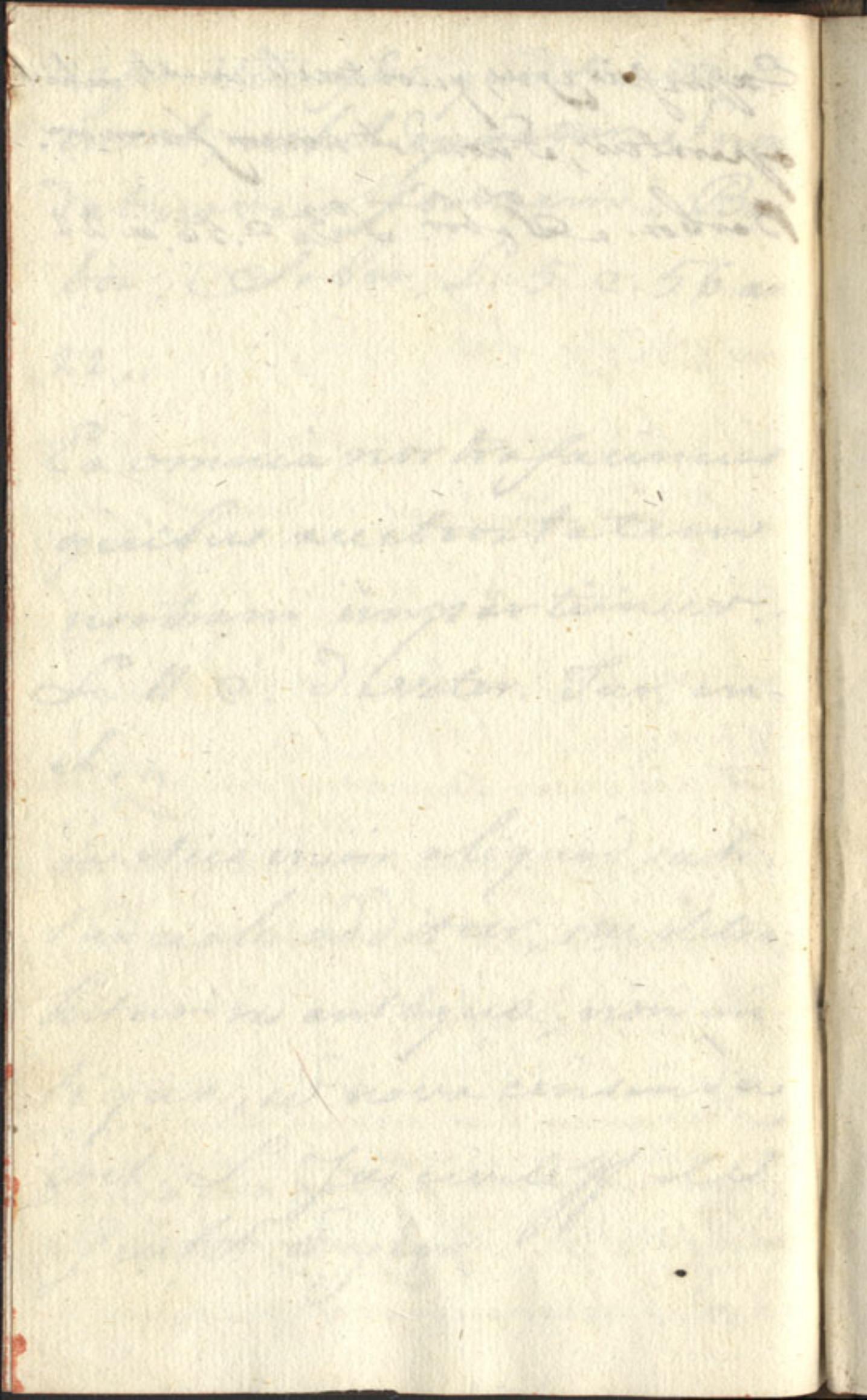
22..

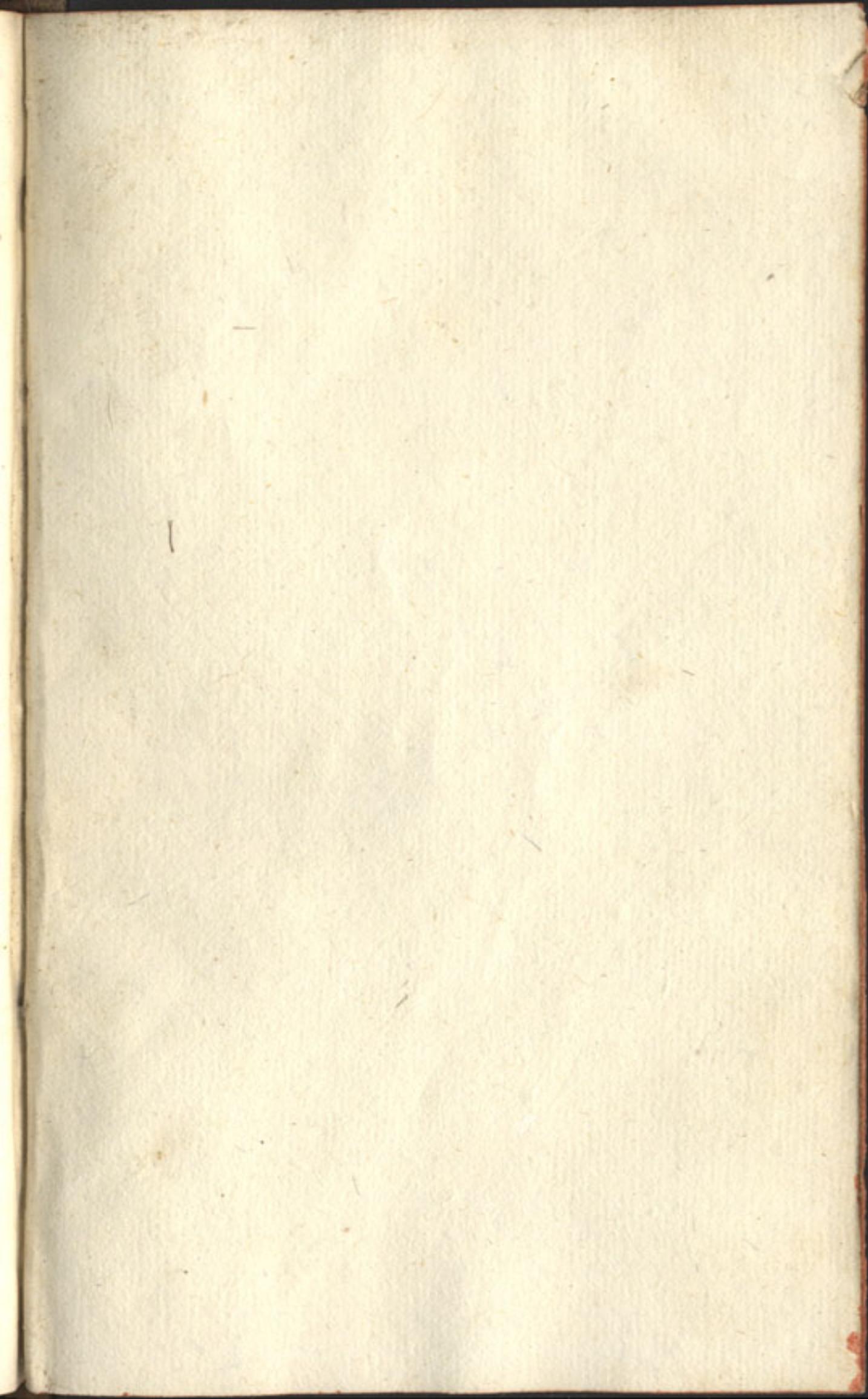
Ea omnia nos trahacimus
quibus auctoritatem
nostram impetrantur..
L. II c. Dixerit. Sur. en-
d. ..

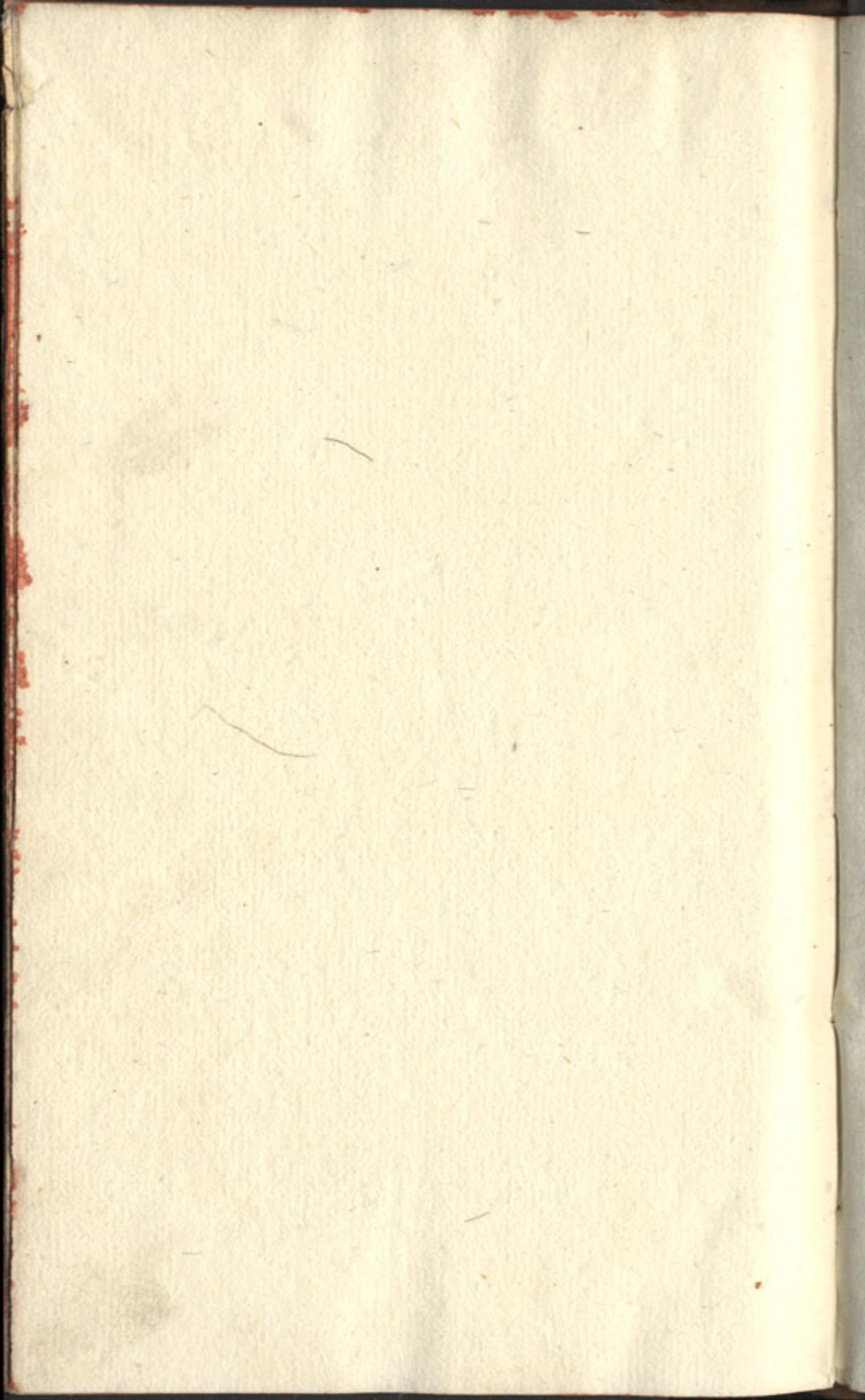
Quoties enim aliquid sub-
stantiale additur, seu distra-
hitur res antiqua, non an-
tiqua, sed nova censenda
erit. L. Ius civile f. 111
grat. & grec.

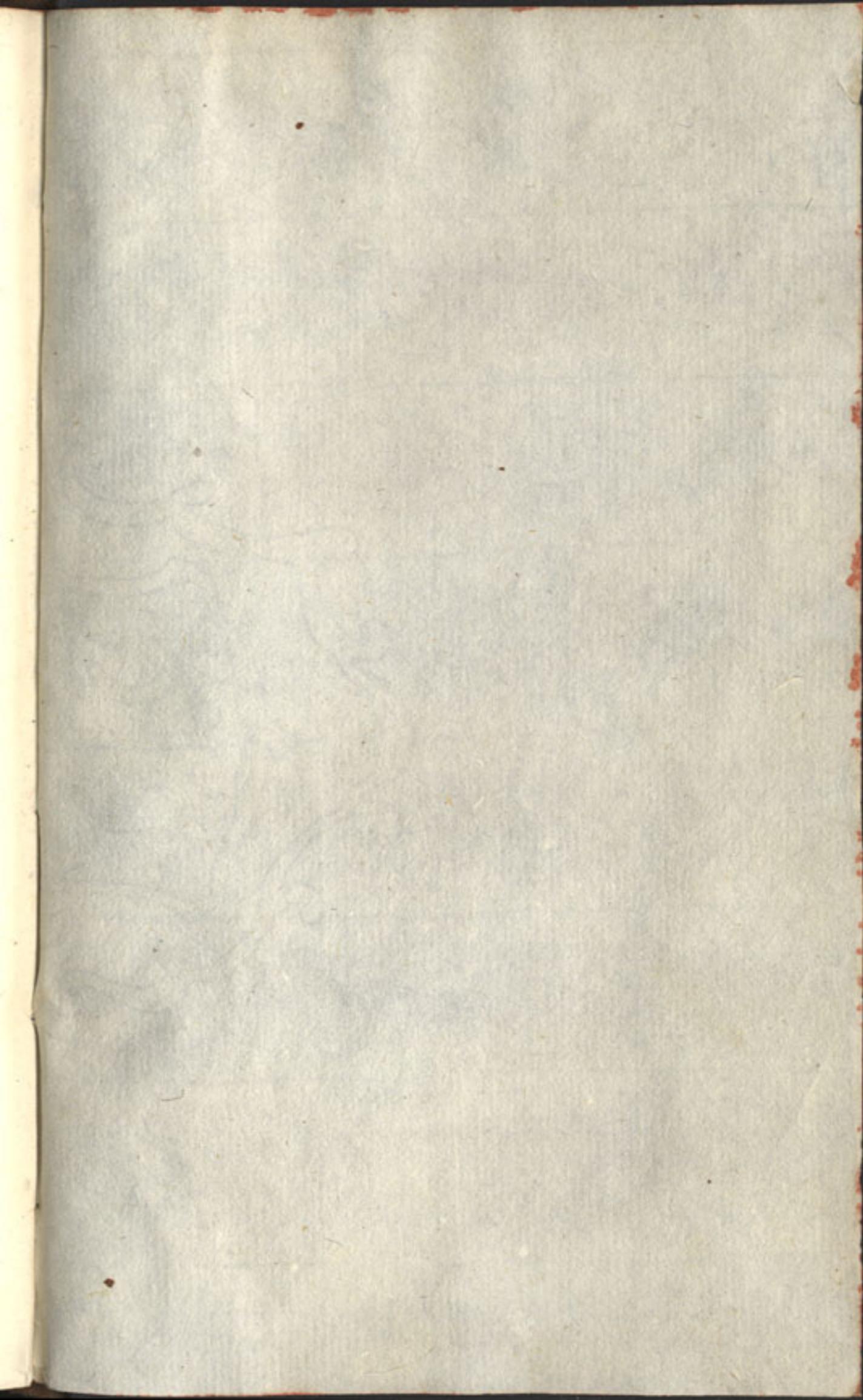
Expressio ejus, quod tacite inest, nihil
operatur, Non datur ueram formam.

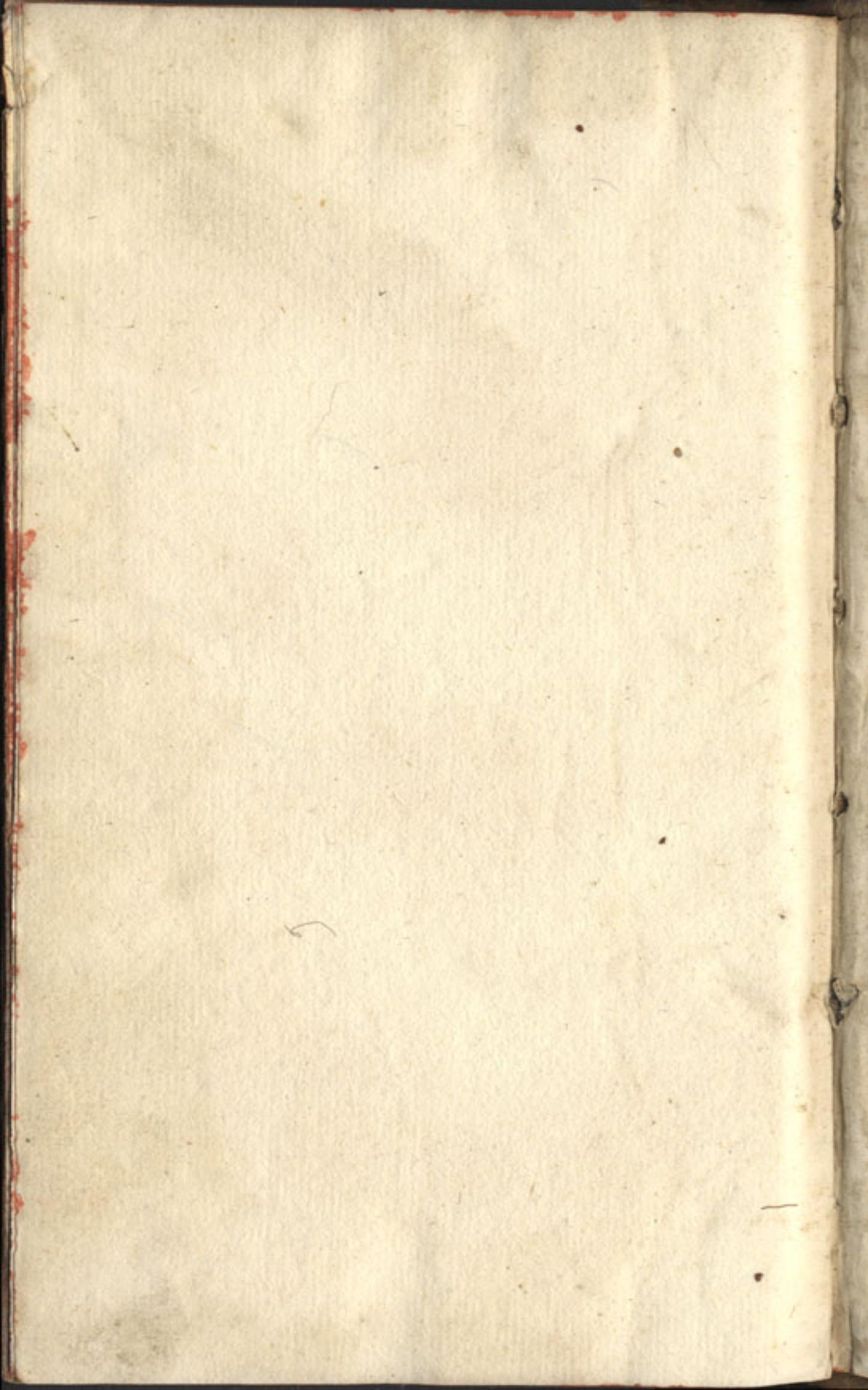
Birbo. Tabor. L. 5. c. 56. a. 22.

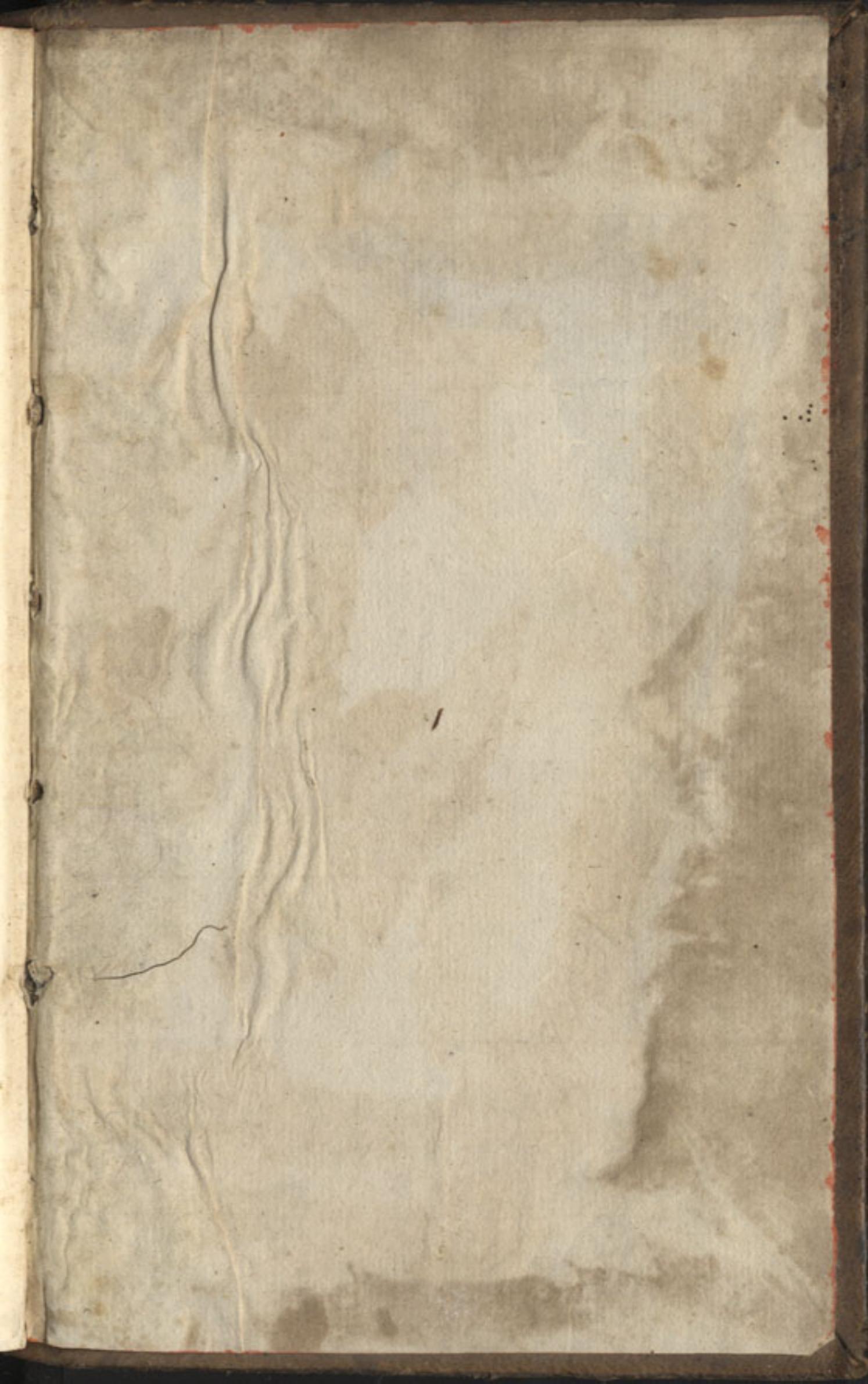












G
E
T
N.

BIS
DE

